

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-152/88.8

(TST-P-13708/88.8)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
 Requeridos: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região re- quer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado entre as partes do dissídio coletivo TRT-DC-129/88, no que se refere à cláusula 31a., de seguinte teor:

"Fica ajustado que a UERJ, no primeiro pagamento após a publicação deste Acordo, efetuará a favor do Sindicato signatário o desconto de 5% (cinco por cento) no valor do salário de abril de 1988, pago ou abrangido por este Acordo, ressalvado ao docente o direito de se opor ao desconto, até 30 dias após a assinatura do Acordo, através de comunicação escrita ao Sindicato, que se encarregará de comunicar à UERJ.

Parágrafo Único - O Sindicato repassará à ASDUERJ 30% (trinta por cento) do total que vier a receber" (fls. 13).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o empregado exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao obreiro o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não no âmbito do sindicato.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula

31a.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
 Brasília, 16 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-154/88.3

(TST-P-13709/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
 Requeridos: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região re- quer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo, celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-201/88, no que se refere à cláusula 16ª, de seguinte teor:

"Desconto em folha de pagamento na importância de Cz\$1.000,00 (um mil cruzados) de todos os farmacêuticos sindicalizados ou não, de uma só vez, no mês em que for pago o reajuste, em favor do Sindicato (suscitante), para aplicação em serviços assistenciais. Os referidos valores, deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato até o prazo de 30 (trinta) dias da data do desconto. A inadimplência desta obrigação, resulta no pagamento de 1% (hum por cento) ao mês, no período compreendido entre a data limite e a do recolhimento. Fica ressalvado ao Farmacêutico no caso de não concordância, o direito de ressarcir da importância descontada, a partir de 15 (quinze) dias corridos, da data do recolhimento pela empresa aos cofres do Sindicato, ressarcimento que se fará ao próprio discordante na Entidade no horário de 13 horas às 17 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desejo do discordante comparecer ao Sindicato não implicará na obrigação da empresa dispensá-lo durante o expediente da empresa" (fls. 11/12).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o empregado exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao obreiro o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao sindicato, e para restringir a multa às obrigações de fazer, em percentual de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, revertida em favor do prejudicado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula

16ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
 Brasília, 16 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-155/88.0

(TST-P-13710/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
 Requeridos: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região re- quer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-217/88, no que se refere à cláusula 11ª, de seguinte teor:

"O SENAC descontará de seus empregados professores em favor do Sindicato de Classe, uma quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário vigente no mês de maio de 1988, recolhendo a quantia apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o presente acordo. Fica assegurado ao professor o direito de manifestar seu inconformismo, por escrito, perante o órgão sindical, até o 10º (décimo) dia da publicação da decisão que homologar o presente Acordo" (fls. 07).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o trabalhador exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir aos empregados o direito de se oporem ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao sindicato.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula

11ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
 Brasília, 18 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-163/88.9

(TST-P-13900/88.0)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
 Requeridos: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 E INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região re- quer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-143/88, no que se refere à cláusula 14a., de seguinte teor:

"O IBEU descontará de todos os professores a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário vigente no mês seguinte ao da assinatura do acordo ou publicação da sentença normativa e na ocasião de seu pagamento, recolhendo ao Sindicato a quantia apurada no prazo de 20 (vinte) dias, ressalvando ao professor o direito de se opor ao desconto por meio de comunicação escrita ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias após o mesmo desconto" (fls. 09).

O Pleno desta Casa tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o trabalhador exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro o pedido, em parte, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao sindicato.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula

14a.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
 Brasília, 16 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente do Tribunal

ES-167/88.8

(TST-P-13961/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

15ª Região

D E S P A C H O

A Companhia Nacional de Energia Elétrica requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-02/88.

Não contém os autos o instrumento de procuração outorgada ao Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moraes, advogado que assina o substabelecimento de fls. 08.

Concedo à requerente o prazo de 15(quinze) dias para instruir devidamente o seu pedido, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-169/88.2

(TST-P-14021/88.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL

4ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato das Indústrias de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-RDC-3746/87.

Não contém os autos o instrumento de procuração outorgada ao Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, advogado que assina o substabelecimento de fls. 08.

Assino ao requerente o prazo de 15(quinze) dias para apresentação do instrumento de mandato, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-175/88.6

(TST-P-14180/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Advogada : Drª Cnéa Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)

Requeridos: SINDICATO DOS CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado entre as partes do dissídio coletivo TRT-DC-245/88, no que se refere à cláusula 19ª, de seguinte teor:

"Fica o empregador obrigado a descontar dos empregados associados a favor do Sindicato dos Empregados de Clubes, acordante, para manutenção das obras assistenciais, conforme aprovação da Assembléia Geral e nos termos do Art. 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho, o valor de 5% (cinco por cento) do total do seu primeiro pagamento, e dos não associados o valor de 10% (dez por cento), também de seu primeiro pagamento; OBS: Os referidos pagamentos serão feitos e encaminhados em até 20 dias, a contar do primeiro pagamento do Dissídio, diretamente à sede do Sindicato" (fls.08).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do trabalhador.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 19ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 18 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

PROC.Nº TST-RO-MS-186/88 - TRT 1a. Região

Requerente : LIVRARIA JOSE OLYMPIO EDITORA S/A

Advogado : Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias

Requerido : JACK LONDON

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC.Nº TST-RO-MS-738/87.9 - TRT-9ª Região

Requerente: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

Advogada : Drª Terezinha Nogueira

Requerido : PÉRICLES AUGUSTO DA SILVA

D E S P A C H O

1. É inegável o posicionamento do Regional no presente feito - de órgão investido do ofício jurisdicional que prolatou a decisão restando a improriedade da atuação. Recorrido não é o Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Foge-lhe interesse propriamente dito na confirmação do que decidido.

2. Por outro lado, verifico que a parte interessada na confirmação aludida não foi notificada para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso interposto.

3. Assim, determino:

a) seja retificada a atuação, a fim de que o Regional não conste como recorrido;

b) seja lançado como tal o autor da demanda em que praticado o ato atacado via "mandamus" - PÉRICLES AUGUSTO DA SILVA;

c) baixem os autos ao Regional, a fim de que o Recorrido seja cientificado da interposição do recurso, observando-se, assim, o disposto no artigo 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC.Nº TST-E-RR-646/87.4 - 1ª Região

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. José Tórrres das Neves

Embargado : ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

D E S P A C H O

1. Após a interposição do recurso, esta Corte pacificou a controvérsia mediante a edição de enunciado que, sob o nº 286, passou a compor a Súmula da jurisprudência predominante:

"O Sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise a observância de convenção coletiva".

Assim, o recurso esbarra no citado verbete.

2. Com fundamento no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando o disposto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, nego, de imediato, prosseguimento aos presentes embargos, deixando, assim, de remeter os autos ao ilustrado órgão do Ministério Público.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC.Nº TST-E-RR-2512/87.5 - TRT-2ª Região

Embargantes: BAMERINDUS SÃO PAULO COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO

Advogada : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargada : MARIA VITÓRIA PERES PINTO SAMPAIO

Advogada : Drª Maria Ribeiro dos Santos

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-5037/86.6 - TRT. 2a. Região.

Embargante: VALCKIR MARTINS.

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargada : INDÚSTRIAS ROMI S/A.

Advogado : Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior.

D E S P A C H O

1. A ilustre subscritora do recurso de embargos, Dra. LETÍCIA BARBOSA ALVETTI (folha 185), não tem, nos autos, poderes para representar o Embargante. É que, na cadeia de substabelecimentos, verifica-se a inexistência de documento que habilite o Dr. CARLOS MANOEL BARBERAN a procurar em nome do Embargante. Assim, o substabelecimento formalizado por este último para o Dr. WILMAR SALDANHA (folha 151) peca pela base. Revelando acessório, não subsiste sem o principal. Logo, o mesmo defeito deve ser reconhecido quanto à peça de folha 185. Frise-se, por oportuno, que, em audiência, o Embargante foi assistido pelo Dr. WINSTON SEBE e não por um dos ilustres causídicos que substabeleceram (folha 30).

2. Destarte, irregular a representação processual, o presente recurso esbarra no enunciado 164 que integra a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

3. Com base nos artigos 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso, deixando, assim, de remeter os autos ao ilustrado órgão do Ministério Público.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-REMESSA EX-OFÍCIO-03/88.2 - 4ª Região

Interessados: JACY DUTRA AMARO, AURI SEMEUNKA SILVA E COMPANHIA ZAFFA RI DE SUPERMERCADOS.

Advogados : Drs. Jacy Dutra Amaro e Eduardo Antunes Paranezziani
D E S P A C H O

- O Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região não tem interesse no desfecho do presente mandado de segurança. Retifique-se a autuação.
 - Após, imprima o Gabinete o procedimento de remessa dos autos ao Ministério Público.
 - Publique-se.
- Brasília, 08 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-REMESSA EX-OFÍCIO-03/88.2 - 4ª Região

Interessados: JACY DUTRA AMARO, AURI SEMEUNKA SILVA E COMPANHIA ZAFFA RI DE SUPERMERCADOS.

Advogados : Drs. Jacy Dutra Amaro e Eduardo Antunes Paranezziani
D E S P A C H O

- Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.
 - Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.
 - Publique-se.
- Brasília, 08 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

Proc. nº TST-DC-31/87.6

Suscitante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Suscitados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTROS

FURNAS - Centrais Elétricas S/A por intermédio de seu advogado Dr. Lycurgo Leite Neto fica intimada a recolher as custas arbitradas no processo DC-31/87.6 calculadas em Cz\$ 741,69 (setecentos e quarenta e um cruzados e sessenta e nove centavos).

PROCESSO Nº TST-AR-35/88.6

AUTOR : M. AGOSTINI S/A
ADVOGADO: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RÉU : MANOEL DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO:

D E S P A C H O

Determino a citação do réu, Manoel dos Santos Araújo para, em 20 (vinte) dias, prazo que ora lhe assino, contestar a presente ação, querendo, ciente de que não sendo a mesma respondida "... se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, 2ª parte).

Brasília, 19 de agosto de 1988.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 09 de agosto de 1988

RELATOR EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-AC-348/88.0, Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Tereza Szczeplaniak Gawlinski e Outros. (Adv.: Renato Saldanha Ramos e Cláudio Roberto F. Battaglia).

Processo RO-MS-359/88.0, Interessados: Parceria Pecuária Blois Palermo, Homero Freitas Miranda e Outra e Exmº Sr. Juiz Presidente da JCY de Rosário do Sul - RS. (Adv.: Francisco Norival F. do Couto e Francisco Paulo S. Bittencourt).

Processo RO-MS-409/88.9, Interessados: Genesio Vivanco Solano Sobrinho e Exmº Sr. Juiz Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. (Adv. Roberto Maria R. Martins).

Processo E-RR-5688/84, Interessados: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e Maria da Conceição Faria. (Adv.: José Maria de Souza Andra de e Paula Frassinette Viana Atta).

Processo E-RR-1547/85.9, Interessados: Pedro Carvalho de Castro e Banco Nacional S/A. (Adv.: José Antonio P. Zanini e Roberto Papini).

Processo E-RR-5653/85.6, Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais e Juarez Manfrim. (Adv.: Nilton da Silva Correia e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-5245/86.4, Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Lindolfo Rodrigues Gomes Filho. (Adv.: Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-6078/86.3, Interessados: Cleber Iori Franco e Banco Nacional S/A. (Adv.: Dimas Ferreira Lopes e Humberto Barreto Filho).

Processo E-RR-7860/86.9, Interessados: Albarus S/A - Indústria e Comércio e Walter José Langort. (Adv.: Andréa Tarsia Duarte e Sheila Rodrigues Belló).

Processo E-RR-1005/87.1, Interessados: Vilson Soares Pinho e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ester Willians Bragança).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-AR-188/84, Interessados: Bartolomeu Waldyr Peixoto e Margareta de Oliveira Novaes. (Adv.: Maria da Conceição R. de B. e Silva e Afonso Rique Ferreira Júnior).

Processo RO-AR-372/86.0, Interessados: André Carlos Coelho da Silva e J.M.E.L. - Indústria Metalúrgica Esteves Ltda. (Adv.: Ricardo Veneturelle de Oliveira e Pedro Augusto Musa Julião).

Processo RO-AR-300/88.8, Interessados: Quelle do Brasil e Cia. e Outra e Werner Schmitt. (Adv.: João Luiz de Rezende Freitas e Roberto Rômulo de Oliveira).

Processo RO-AR-318/88.0, Interessados: Banco Mercantil de SP S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André. (Adv.: Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves).

Processo RO-AR-393/88.9, Interessados: Cláudio José Rodrigues Prata e Tupy S/A. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Amorim Rortella).

Processo RO-DC-293/88.4, Interessados: Sindicato das Indústrias de Calças, de Alfaiataria, de Confeccões de Roupas de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-Chuvas e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do vestuário de Farroupilha. (Adv.: Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-335/88.4, Interessados: Sindicato das Empresas de Rádio difusão no Estado do RS e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do RS. (Adv.: Fernando Thomaz V. Cavalheiro e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-337/88.9, Interessados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Caxias do Sul e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, no Estado do RS e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, de Empresas de Garagem, Estacionamento e Limpeza e de conservação de Veículos no Estado do RS. (Adv.: Sérgio Schmitt, Dioscórides de Mello e Mauro Pippi da Rosa).

Processo RO-DC-377/88.2, Interessados: Fiberglass Fibras Ltda e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo. (Adv.: Walter Pinto de Moura e José Francisco Borselli).

Processo RO-DC-464/88.2, Interessados: Cimento Cauê S/A e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de M.G. (Adv.: Artur de Araújo e J. Moamedes da Costa).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-AR-237/86.9, Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/RPBA e Manoel Juraci da Silva e Outro. (Adv.: Cláudio Penna Fernandes, Ruy Caldas Pereira e José Tôres das Neves).

Processo RO-AR-937/87.2, Interessados: Josefa Maria Alves dos Santos e Prefeitura Municipal de Maribondo. (Adv.: Carlos Bezerra Calheiros e José de Barros Lima).

Processo RO-AR-315/88.8, Interessados: José Alves Neto e Intermarine - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Valdilson dos Santos Araújo e Alberto Rondon Lourenço).

Processo RO-AR-372/88.5, Interessados: Refrigerantes da Bahia S/A e Outras e Raimundo Alves dos Santos. (Adv.: Arnaldo L. dos Santos Ramos e Rabi Rezeda).

Processo RO-AR-401/88.1, Interessados: Acácio Ferreira Castanho e Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. (Adv.: Acrísio de Moraes R. Bastos e João Luiz P. da Silva).

Processo RO-DC-745/86.3, Interessados: Mineração Geral do Nordeste S/A e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcareo e Pedreiros no Estado de Pernambuco e Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação e Outras. (Adv.: Aluísio Aldo da Silva Júnior, João Antônio Pereira Ramos e Odir Coelho).

Processo RO-DC-313/87.6, Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília e Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Adv.: João Egmont Leoncio Lopes e Fernando Maciel de Alencastro).

Processo RO-DC-282/88.3, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Fundação Oswaldo Cruz, Universidade do RJ (UNI-RIO) e a Sociedade Propagadora das Belas Artes e Sindicato dos Professores do Município do RJ e Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do RJ e Outros. (Adv.: Cnéa Cimin M. de Oliveira, José Venâncio de Moura, Maria de Lourdes de Sousa Correia, Júlio Goulart Tibau, Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-DC-291/88.9, Interessados: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Outra. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Cid Silva).

Processo RO-DC-324/88.4, Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares de São Paulo e Cia. Center Hotéis e Turismo - São Paulo Center Hotel. (Adv.: José Carlos da Silva Arouca e Salomão sabbag Hage).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-306/88.2, Interessados: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e Luiz Antonio Moreira Salata. (Adv.: Vitor de Castro Neves e Sônia A. da Silva).

Processo RO-MS-405/88.0, Interessados: Bar e Restaurante Ponto da Barra Ltda, Cosme Henrique de Oliveira e Exmº Sr. Juiz Presidente da 10ª JCY do RJ. (Adv.: Tito Lívio de F. Neto e Ana Lúcia R. Nunes).

Processo E-RR-79/87.5, Interessados: Espólio de Sérulo Roque e Geralda Miranda Xavier. (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo e Marcílio Ferreira Machado).

Processo E-RR-1483/87.2, Interessados: José Oliveira de Souza e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ). (Adv.: Roberto de Figueiredo Caldas Pedro Augusto Musa Julião e Carlos de Souza Neves).

Processo E-RR-2577/87.0, Interessados: Banco do Estado de Goiás S/A e José Luiz Martins da Silva. (Adv.: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Arazy Ferreira dos Santos).

Processo E-RR-2940/87.0, Interessados: Ronaldo Forastieri da Silveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-3014/87.1, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Paulo Vanderlei Garcia. (Adv.: Robinson Neves Filho e Ulisses Borges de Resende).

Processo E-RR-3460/87.8, interessados: Estado de Pernambuco e Hernani Luiz Jorge de Souza de Miranda Henriques e Outro. (Adv.: Celio Silva e Paulo Azevedo).

Processo E-RR-4469/87.1, Interessados: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás - S/A e Wander Jesus de Souza. (Adv. Inocêncio de Oliveira Cordeiro e Dimas Ferreira Lopes).
RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

Processo RO-DC-321/88.2, Interessados: Sindicato Rural de Guaxupé e Outros e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaxupé e Outros. (Adv. Inocêncio de Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-289/88.4, Interessados: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Os Mesmos. (Adv. Ulisses Riedel de Resende, Fernando Guimarães e Ivan Cezar Malheiros).

Processo RO-DC-280/88.9, Interessados: Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Transportes Marítimos Julião Ltda e Outros. (Adv. João Carnevali e Carlos Vieira Reis).

Processo RO-DC-244/87.8, Interessados: Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A Empasc e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina. (Adv. Alaôr Davina Carvalho Stöfler, Elza Angela B. Brito da Cunha e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-437/86.9, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo e Linhas Corrente Ltda. (Adv. Marcos Schwartzman e Drausio A. Villas Boas Rangel).

Processo RO-AR-399/88.3, Interessados: Pedro Santos de Souza e SEL - Serviços de Engenharia Ltda. (Adv. Elcy Silva Soares e David Maciel de Mello Filho).

Processo RO-AR-370/88.1, Interessados: Wagner Ferro Monteiro e SWIFT - Armour S/A - Indústria e Comércio. (Adv. Edson Moreno Lucillo e Newton da Silva Gomes).

Processo RO-AR-313/88.3, Interessados: COEST - Construtora de Oleodutos e Serviços Técnicos S/A e Serviço Social da Construção e do Mobiliário do Estado de SP - SECONCI. (Adv. Irany Ferrari e Paulo Augusto Ferrari).

Processo RO-AR-931/87.8, Interessados: Augusto Leal Coutinho e Outro e Serviço Social da Indústria - SESI. (Adv. Joaquim B. de Figueiredo e Maurício M. de Almeida).

Processo RO-AR-158/86.7, Interessados: Luiz Carlos Gonçalves e Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos do Rio de Janeiro (Adv. Anna Pingitore e Jair José Varão Pinto).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-MS-304/88.8, Interessados: Banco Central do Brasil, Dino Rah Ferreira de Souza e Exmo. Dr. Juiz Presidente da 8a. JCJ do Rio de Janeiro. (Adv. Luiz Armando de Lima Rodrigues).

Processo RO-MS-364/88.7, Interessados: L'Auberge Serviços de Hotelaria Ltda, Mario Pereira dos Santos e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 7a. JCJ de SP. (Adv. Suzana Maria de Rezende V. da Costa e Adiba Camis).

Processo E-RR-4487/87.2, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Antonio Gardi. (Adv. Robinson Neves Filho, Cristiana Rodrigues Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo E-RR-3742/87.1, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Sílvio Pereira Sobrinho. (Adv. Robinson Neves Filho e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo E-RR-2776/87.3, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Francilino Santos Santiago. (Adv. João Batista Brito Pereira e Rogério Luís Borges de Resende).

Processo E-RR-1915/87.0, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Hilton Bastos Mendes. (Adv. Rogério Noronha e Raphael Bartilotti).

Processo E-RR-1475/87.3, Interessados: Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO e Dimas Mazini. (Adv. Coriolano Soares Filho e José Campos).

Processo E-RR-6427/86.0, Interessados: Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wieth S/A e Renato Romacheski da Silva. (Adv. Wilson Rodrigues Pereira e Mario Chaves).

Processo E-RR-394/84, Interessados: Adyr Souza Rego e Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Adv. Cláudio P. Fernandez, Ruy Jorge C. Pereira e Maria Juraci da Silva).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

Processo RO-AR-205/86.5, Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Izanilde de Oliveira Barros Silva. (Adv. Nilton Correia, José Tórrres das Neves).

Processo RO-AR-933/87.3, Interessados: Kantaro Kodama - DF e Adalto Dinóite Silva. (Adv. Raimundo Soares Mota e João Rocha Martins).

Processo RO-AR-314/88.1, Interessados: ORBAC - Organização Brasileira de Artigos para Cabeleiros S/A e João Tonon. (Adv. Jatyr de Souza Pinto Neto, Adelaide de Leonardo).

Processo RO-AR-371/88.8, Interessados: Frederico Platzeck Junior, Cesar Agropecuária Ltda e João Francisco Borges. (Adv. Madalena Ma. Barcarat da Silva e Carlos Alberto Fernandes).

Processo RO-AR-400/88.3, Interessados: Tereza Cristina Souza da Silva e SOTERPLA - Sociedade Técnica de Representação Planejamento e Administração Ltda. (Adv. Renato Pessoa de Moraes e Leovigildo Maillo Sanchez).

Processo RO-DC-709/86.0, Interessados: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo e CESP - Cia. Energética de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo e Outro. (Adv. Annibal Fernandes e Ildélio Martins).

Processo RO-DC-295/87.1, Interessados: Sindicato Rural de Ilícinea e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ilícinea. (Adv. Inocêncio O. Cordeiro e Ivan de Sá e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-281/88.6, Interessados: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros, Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Rede Ferroviária Federal S/A, EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A e, Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros. (Adv. Maria Cristina F. Paixão Cortes, Fernando Montenegro, Nelson Ranalli, Geraldo Magela Leite, Maria José S. de C. P. do Vale, Drausio Aparecido V. B. Rangel, Heloisa Helena Flosi, José Tórrres das Neves e Pedro Teixeira Coelho).

Processo RO-DC-290/88.2, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos e ENESA - Engenharia S/A. (Adv. Hélio Stefani Gherardi e Eduardo Vianna Mendes).

Processo RO-DC-323/88.7, Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e BANERJ - Banco do Estado do RJ S/A. (Adv. José Tórrres das Neves e Ildélio Martins).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo RO-AR-EG-226/85.1, Interessados: Academia de Patinação X-lize Ltda e Leonel Rodrigues de Castro. (Adv. Orestes Dilay e Noemi Guimarães Bastos).

Processo RO-MS-305/88.5, Interessados: Robson Almeida Henrique, Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA e Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCJ. de Coronel Fabriciano. (Adv. Marley Prais e Júlio B. Gomide).

Processo RO-MS-404/88.3, Interessados: Alceny José Affonso, Cortidora Campineira e Calçados S/A e Exmº Senhor Juiz Presidente da 2a. JCJ de Campinas. (Adv. Azael Duarte Martins).

Processo E-RR-7681/86.2, Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Cláudia Rezende Faraco. (Adv. Robinson Neves Filho e Walter Clemente de Andrade).

Processo E-RR-1089/87.5, Interessados: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA e Leila Maria de Fátima Oliveira Fonseca. (Adv. Itália Maria Viglioni e José Tórrres das Neves).

Processo E-RR-2323/87.5, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e José de Souza Pinheiro. (Adv. Victor Russomano Júnior e Nilda de Moura Souza).

Processo E-RR-2822/87.3, Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Raul Massei. (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Edivaldo Nunes de Oliveira).

Processo E-RR-3011/87.9, Interessados: SETESPE - Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda e Cícero Ferreira e Pohlig - Heckel do Brasil S/A Indústria e Comércio. (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida, Antonio Eustáquio de Nenezes e Argemiro M. da Silveira).

Processo E-RR-3440/87.1, Interessados: Estado de Goiás - Secretaria de Educação e Geilza Maria de Jesus. (Adv. Nicodemos E. de Moraes e Ulisses Borges de Resende).

Processo E-RR-4351/87.4, Interessados: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI e CENPLA - Construções, Engenharia e Planejamentos Ltda. (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Luiz Alberto Zeron).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-AR-109/86.9, Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Hélio Ferreira Ribeiro Guimarães. (Adv. Caio Antonio de Sousa e José Tórrres das Neves).

Processo RO-AR-733/87.3, Interessados: Issan Chammal Tannous e Cinomar Duarte Mendes e Outra. (Adv. Koshi Ono e Glauco S. Moreira).

Processo RO-AR-312/88.6, Interessados: Ulysses Antonio Soares e Associação Maternidade de São Paulo. (Adv. Luiz Roberto Tácito e Deusdith G. de Faria).

Processo RO-AR-369/88.3, Interessados: Edno Pires e Outra e Cia. de Seguros do Estado de SP. - COSESP. (Adv. José Eduardo G. Pereira e Maria Cecilia Leal Ravagnani).

Processo RO-AR-398/88.5, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Friburgo e Palmiro Ramos de Faria e Fábrica de Rendas ARP S/A. (Adv. José Francisco Boselli e Igor Victorio Bello Quintella).

Processo RO-DC-292/86.1, Interessados: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba. (Adv. Braz Lamarca Junior e José Rodrigues da Silva Filho).

Processo RO-DC-218/87.7, Interessados: Sociedade Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo e Outro e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Passo Fundo e Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Sul e Outros. (Adv. Carlos Mosele e Tarso Fernando Genro 1º Rcd).

Processo RO-DC-657/87.3, Interessados: Sindicato dos Oficiais Gráficos de Cuiabá e Sindicato das Indústrias Gráficas de Cuiabá. (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Carlos Viégas D'Oliveira Paes).

Processo RO-DC-288/88.7, Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias. (Adv. Aloysio Moreira Guimarães e José Francisco Boselli).

Processo RO-DC-298/88.0, Interessados: Sindicato Rural do Município de Altônia e Outros e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Altônia e Outros. (Adv. Harry França e Luiz Roberto L. Kracik).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-MS-813/87.1, Interessados: Philco Rádio e Televisão Ltda e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 4a. JCJ de São Paulo. (Adv. José Ubirajara Peluso).

Processo RO-MS-363/88.9, Interessados: RUD - Correntes Industriais Ltda Ernest Friedrich Gunter Reller e Exmº Sr. Juiz Presidente da JCJ de Mogi das Cruzes. (Adv. Benigno Cavalcante e Hamilton E.A.R. Proto).

Processo E-RR-5108/80, Interessados: Maria Deuza Pinheiro de Oliveira e Estado do Amazonas. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Célio Silva).

Processo E-RR-7103/84, Interessados: Lindomar Fernandes Soares e Creditreal Associação de Previdência Social Complementar e Outro. (Adv. Walter Nery Cardoso e Ubirajara Wanderley Lins Júnior).

Processo E-RR-3709/85.5, Interessados: Vera Marta Marques e Fiat Automóveis S/A. (Adv. José Vitorio Bahia e Mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo E-RR-6027/85.2, Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de São José do Rio Preto e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv. José Tórrres das Neves e Fernando Neves da Silva).

Processo E-RR-5899/86.0, Interessados: Almerinda de Freitas Rosa e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Adv. Ulisses Riedel de Resende, Cláudio P. Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

Processo E-RR-7502/86.9, Interessados: Wanderlei Santamori Persequini e Banco Nacional S/A. (Adv. Vivaldo Silva da Rocha e Humberto Barreto Filho).

Processo E-RR-107/87.3, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Milton Neves de Paula. (Adv. Victor Russomano Júnior e Glauco Bráulio Santos).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRA
TES DE MACEDO

Processo RO-MS-335/87.7, Interessados: Couthazar Tavares da Silva, E
grégia 5a. Turma do TRT da 1a. Região e Massa Falida de Emag - Engenha
ria e Máquinas S/A. (Adv. Leri de Almeida Reis e David Maciel de M.
Filho).

Processo RO-MS-345/88.8, Interessados: Cia. Aços Especiais Itabira -
ACESITA, Zenaide Fernandes Alves e Outro e Exmº Sr. Juiz Presidente da
JCJ de Coronel Fabriciano. (Adv. Júlio B. Gomide e J. Moamedes da Cos
ta).

Processo E-RR-3808/86.0, Interessados: Armando Hammerschmitt e Banco
Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Adv. José Tórres das Neves,
Arazy Ferreira dos Santos e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-1018/87.6, Interessados: Prefeitura Municipal de São Jo
sé dos Campos e Alcides de Jesus Leite. (Adv. Wagner D. Giglio e Gi
berto Lopes).

Processo E-RR-2280/87.7, Interessados: Geraldo Machado e Banco Bamerin
dus do Brasil S/A. (Adv. Dimas Ferreira Lopes e Cristiana Rodrigues
Gontijo).

Processo E-RR-2731/87.4, Interessados: Banco do Estado de Goiás S/A -
BEG e Everaldo Wascheck. (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro e Antonio
Leonel de A. Campos).

Processo E-RR-3008/87.7, Interessados: Mineração Rio do Norte S/A e
Paulo Santos Amaral. (Adv. Aldir Guimarães Passarinho Júnior e Rober
to Ruy da S. Rutowicz).

Processo E-RR-3362/87.7, Interessados: Fernando Hermes Salcedo Tubino
e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Alino
da Costa Monteiro e Ester Williams Bragança).

Processo E-RR-3830/87.9, Interessados: Atanagildo de Carvalho e Outro
e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Alino da Costa
Monteiro e Ester Williams Bragança).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO HÉ
LIO REGATO

Processo RO-MS-308/88.7, Interessados: ALPHAVEL - Alphaville Veículos
Ltda, Wagner Schone e Exma. Sra. Juíza Presidente da JCJ de Osasco.
(Adv. Elizabeth A. de Souza e Arnaldo Mocarzel).

Processo RO-AG-360/88.7, Interessados: Abeilar dos Santos Soares e Bom
bahia Indústrias Reunidas Ltda e Outras.

Processo RO-MS-408/88.2, Interessados: Ford Brasil S/A, Pedro Francis
co Lima e Exmº Sr. Juiz Presidente da 23a. JCJ de SP. (Adv. Eurico Mar
tins de A. Junior).

Processo E-RR-7449/85.1, Interessados: Empresa de Ônibus Nossa Senho
ra da Penha S/A e Mario Jorge da Silva. (Adv. Cláudio Gomara de Oli
veira e Bento Luiz Carnaz).

Processo E-RR-1250/87.0, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A
e Tomio Taguti. (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo e Nestor A. Malvez
zi).

Processo E-RR-1813/87.0, Interessados: Misael Rodrigues dos Santos e
SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A. (Adv. Antônio Lopes Nole
to e Abaeté Gabriel P. Mattos).

Processo E-RR-2232/87.6, Interessados: Bamerindus S/A Financiamento, Crê
dito e Investimentos e Geraldo Hortencio. (Adv. Robinson Neves Filho
e Julio Assumpção Malhadas).

Processo E-RR-3491/87.5, Interessados: Companhia de Cigarros Souza Cruz
e Maria Helena da Silva Monteiro. (Adv. José Maria de S. Andrade e
Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Processo E-RR-3972/87.1, Interessados: Companhia Estadual de Energia
Elétrica - CEEE e Augusto dos Santos Almeida. (Adv. Ivo Evangelista
de Ávila e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-4596/87.3, Interessados: Industrias Villares Sociedade
Anônima e Almiro Pereira dos Santos. (Adv. J. Granadeiro Guimarães e
Antônio Rosella).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMº SR.
MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-AR-777/84, Interessados: Sindicato dos Empregados em Esta
belecimentos Bancários de Porto Alegre e Banco Crefisul de Investimen
to S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Vera Maria Reis da Cruz).

Processo RO-AR-442/86.6, Interessados: João Juvêncio Campos e Osmar Al
ves de Oliveira. (Adv. Humberto Machado de Mendonça e Paulo César de
Oliveira).

Processo RO-AR-301/88.6, Interessados: Márcio Câmara Leal e Central
SBT de Produções S/C Ltda. (Adv. Abílio Galdino de Oliveira e Mário
Cesar A. Carvalho).

Processo RO-AR-320/88.5, Interessados: Maria de Lourdes da Silva Fonse
ca e Outros e Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do RJ.
(Adv. Walter Sztajnberg e Abel Nascimento de Menezes).

Processo RO-AR-394/88.6, Interessados: Raimundo Farias Campos e Produ
tos Alimentícios da Bahia S/A - ALIMBA. (Adv. Ailton Baptista Rocha
e Samuel Naiberg).

Processo RO-DC-322/88.9, Interessados: Sindicato das Indústrias da
Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Outro e Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alegrete
e Outros e Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e
Outros. (Adv. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo, Alino da Costa Monte
iro, José Francisco Boselli e José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-DC-336/88.2, Interessados: Federação do Comércio Varejista
do Estado do RS e Outros e Sindicato dos Empregados no Comércio de Ca
razinho e Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e A
cessórios para Veículos no Estado do RS e Outros. (Adv. Fernando Obi
no Martins, Flávio Eduardo B. Corrêa e Carmen Maria Leal do Amaral).

Processo RO-DC-338/88.6, Interessados: Adubos Trevo S/A e Sindicato dos
Trabalhadores na Indústria de Sabão e Velas, Preparação de óleos Vege
tais e Animais, Resinas Sintéticas, Perfumarias e Artigos de Toucador,
Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Formicidas e Inseticidas e de Produ
tos Químicos para Fins Industriais, de Porto Alegre, Canoas, Esteio e
São Leopoldo. (Adv. Milton Beiler Martins e Pedro Luiz Leão Velloso
Ebert).

Processo RO-DC-462/88.7, Interessados: Federação do Comércio Atacadis
ta do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e Sindicato dos Empregados
no Comércio de São Gabriel e Sindicato do Comércio Varejista de São Ga
briel e Outros. (Adv. Ana Lúcia Horn, Raimundo de Lima e Silva e Flá
vio Obino).

Processo RO-DC-469/88.8, Interessados: Cia. Docas do Pará-CDP, Federa
ção Nacional dos Bancos, Locadora Belauto Ltda e Outra e Telecomunica
ções do Pará S/A - TELEPARÁ e Sindicato dos Trabalhadores em Transpor

tes Rodoviários do Estado do Pará e Sindicato das Empresas de Navegã
ção Fluvial e Lacustre e das Agencias de Navegação do Estado do Pará e
Outros. (Adv. Helena Cláudia M. Pingarilho, Raimundo Barbosa Costa,
Roberto M. Ferreira, Arnaldo Furtado de M. Neto, José Maria Quadros de
Alencar e Roberto Seixas Simões).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMº
SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

Processo RO-MS-309/88.4, Interessados: Max Color Estamparia Indústria
e Comércio Ltda, José Onofre de Souza e Exmo. Sr. Juiz Presidente da
11a. JCJ de SP. (Adv. Arnaldo Alves S. da Silva).

Processo RO-MS-410/88.7, Interessados: SOTEDRILL - Sociedade Técnica
de Montagens Industriais S/C Ltda, Reinaldo Cavezal e Exmo. Sr. Juiz
Presidente da 40a. JCJ de SP. (Adv. Semiramis Alves Teixeira e Paulo
Sérgio C. Cavezale).

Processo E-RR-1011/82, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A
e Celso Cardoso da Fonseca. (Adv. Lino Alberto de Castro e Alino da
Costa Monteiro).

Processo E-RR-557/85.5, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos
S/A - BRADESCO e Eloi Vlademir Araujo Góes. (Adv. Lino Alberto de
Castro e Renato Cruz Vieira).

Processo E-RR-3996/85.2, Interessados: Maria Aparecida de Foja Santos
e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Adv. Dimas Ferreira
Lopes e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-6307/85.1, Interessados: Jorge Pelatti e Banco Bamerin
dus do Brasil S/A. (Adv. José Antonio Piovesan Zanini e Márcio Gontí
jo).

Processo E-RR-5904/86.0, Interessados: Banco Itaú S/A e João Cleodomir
Pulzato. (Adv. Hélio Carvalho Santana e José Tórres das Neves).

Processo E-RR-7504/86.4, Interessados: Adanor Varaschini e Banco No
roeste S/A. (Adv. Arazy Ferreira dos Santos e Vera Ligia Alves Mira
nda).

Processo E-RR-442/87.5, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e
Clóvis Nascimento de Jesus. (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e
Raphael Bartilotti).

Processo RO-HC-817/85.6, Interessados: Adalberto Jantsch e Outros e
Demócrito Antonio de Mira Machado. (Adv. Wilson Reimer e Dalva Maria
Machado).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº
SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-DC-296/88.6, Interessados: Associação de Crédito e As
sistência Rural do Paraná - ACARPA e Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná. (Adv. João Régis Teixeira Junior e José Daniel Tata
ra Ribas).

Processo RO-DC-286/88.2, Interessados: Sindicato dos Empregados em En
tidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA e Clube
de Engenharia. (Adv. Alino da Costa Monteiro e André Acker).

Processo RO-DC-500/87.1, Interessados: Procuradoria Regional do Traba
lho da 5a. Região e Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para
Fins Industriais dos Municípios de Camaçari, Candeias e Dias D'Ávila e
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para
Fins Industriais de Material Plástico de Matérias Primas de Insetici
das e Fertilizantes do Estado da Bahia. (Adv. Virgílio Antonio de Sen
na Palm, Ernani Bartolomeu Durand e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-152/87.1, Interessados: Sindicato Nacional dos Adminis
tradores de Consórcio e Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos
do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias Informações e
Pesquisas no Estado de São Paulo e Outros. (Adv. Marília de Castro Va
lente e Gerson Lacerda Pistori).

Processo RO-DC-617/85.5, Interessados: Sindicato das Empresas de Trans
portes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Traba
lhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul.
(Adv. Ubajara A. C. Sfoggia e Carlos Alberto Pires de Miranda).

Processo RO-AR-396/88.1, Interessados: Hortência Fernandes de Oliveira
e Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte. (Adv. Evaldo Roberto
Rodrigues Viêgas e Demóstenes Silva).

Processo RO-AR-367/88.9, Interessados: Departamento Estadual de Portos,
Rios e Canais e Auri Ramos da Costa e Outro. (Adv. João Carlos Bos
sler e Álvaro Veiras Martins).

Processo RO-AR-622/86.0, Interessados: Companhia Industrial Santa Ma
tilde e Bartolomeu Campos. (Adv. Messias Pereira Donato e Mauro Thi
bau da S. Almeida).

Processo RO-AR-303/88.0, Interessados: Luiz de França Costa e São Braz
S/A - Indústria e Comércio de Alimentos. (Adv. Luiz de França Costa
e Hélio Gomes Coelho Júnior).

Processo RO-AR-17/86.2, Interessados: Raimundo Rodrigues de Paula e
Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Márcio Antonio de Oliveira e Wal
dir Ghedini).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº
SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-MS-343/88.3, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A,
Abílio Catarino da Silva e Outros e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 36a.
JCJ de São Paulo. (Adv. Waldeloyr Presto e Tânia Mariza M. Guelman).

Processo RO-MS-993/86.4, Interessados: Fevap Painéis e Etiquetas Metá
licas Ltda e Exma. Sra. Juíza Presidente da 16a. JCJ de SP. (Adv. José
Antônio Garcia Joaquim).

Processo RO-RC-93/84, Interessados: Ernane Procópio Filho e Exmo. Sr.
Juiz Presidente do TRT da 3a. Região. (Adv. Geraldo Generoso Fonseca).

Processo E-RR-4783/87.9, Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Bra
sileiros S/A e Marcellino Elias Neves Júnior e Outros. (Adv. Robinson
Neves Filho e José Tórres das Neves).

Processo E-RR-3751/87.7, Interessados: Haroldo Gomes Pinto e Companhia
de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. (Adv. Pedro Luiz
Leão Velloso Ebert e Hugo Mósca).

Processo E-RR-3357/87.1, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e
José Vicente Santos Filho. (Adv. Selma Moraes Lages, Aquiles da Silva
Dias e Raphael Bartilotti).

Processo E-RR-2999/87.2, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos
S/A - BRADESCO e Araci Lemos Garcia. (Adv. Lino Alberto de Castro e
Maria Cristina Zanettini).

Processo E-RR-2708/87.6, Interessados: Banco Nacional S/A e Kleber Pi
nheiro Monteiro. (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque, Humberto Ba
reto Filho e Lúcia da Costa Matoso).

Processo E-RR-2136/87.0, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Jo

se Raimundo Neto. (Adv. Victor Russomano Júnior e José Hamilton Gomes).

Processo E-RR-1006/87.8, Interessados: Elizário S/A - Carrocerias e Ônibus e Nelson Ávila de Souza. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Nelson Júlio Martini Ribas).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo RO-MS-342/88.6, Interessados: Quarenta Graus Modas Ltda, Lindalva Santos Barbosa e Exmº Sr. Juiz Presidente da 13a. J.C.J. de São Paulo. (Adv. Sérgio Sznifer).

Processo RO-MS-70/86.0, Interessados: Burigotto S/A - Indústria e Comércio, Exmº Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira e Edson Antonio Demo. (Adv. Noedy de Castro Mello e Cláudio Rodrigues Moraes).

Processo E-RR-6420/86.9, Interessados: Valdomiro Luchini e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Lísia B. Moniz de Aragão).

Processo E-RR-5259/86.7, Interessados: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Rosalina Rodrigues Pêgo. (Adv. Itália Maria Viglioni e Dália Maria Normand Duarte).

Processo E-RR-5931/85.0, Interessados: Armando Mário Selestrin e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ester Willians Bragança).

Processo E-RR-4375/87.0, Interessados: Banco do Brasil S/A e Reonardo Helcias Gehrke. (Adv. Antonio Carlos de Martins Mello e Sérgio Roberto de B. Canarim).

Processo E-RR-105/87.9, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Celito Assis de Oliveira. (Adv. Victor Russomano Júnior e José Hamilton Gomes).

Processo E-RR-2801/85.4, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Moacyr Walter Lago. (Adv. Lino Alberto de Castro, Irineu Henrique e Antonio Gabriel de S. e Silva).

Processo E-RR-6059/84, Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Honório Menezes dos Santos e Outros. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Roberto de Figueiredo Caldas).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-DC-313/84, Interessados: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro (Hospital Português), Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador. (Adv. Manoel Machado Batista e Jairo Rosas dos Santos).

Processo RO-AR-395/88.3, Interessados: João Pires Muzzi e Fundação das Pioneiras Sociais. (Adv. Miguel Raimundo Viêgas Peixoto e Maria Galia na C. Milhomem).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

Processo RO-DC-33/87.7, Interessados: Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre. (Adv. Candido Bortolini e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-AR-307/85.7, Interessados: Luiz Marques de Souza e Outros e Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - SESNI. (Adv. Júlia Alice Fuentes Ribeiro da Silva e Orlando Barbosa).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-DC-483/87.3, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SP e Emhart Brasil Ltda. (Adv. F. Ary M. Castelo e Ana Cristina Villaça).

Processo RO-AR-501/86.1, Interessados: Mônica Maria Freire Bezerra e Supermercado Zona Sul Ltda. (Adv. Miguel Arcanjo Ferreira Duarte e Carlos Ramiro C. Loureiro).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

Processo RO-DC-285/88, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Nova Friburgo. (Adv. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Anderson Vianna Fontes e Fernando B. Freire).

Processo RO-AR-302/88.3, Interessados: Osmar Andriotti e Vicente Alesio da Rosa e Outros. (Adv. Enéas Tôrres e Aglaer Queiroz Gonçalves).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-DC-295/88.8, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região e Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB e Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná. (Adv. Sueli Aparecida Ermano, Jair Fialho Abrunhosa e Roberto Barranco).

Processo RO-AR-366/88.1, Interessados: Mário da Silveira Mello e Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e José Inácio Fay de Azambuja).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-AR-69/86.3, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e João Nímia. (Adv. Pedro Valdocir Pinto e Antonio Gabriel de Souza e Silva).

Processo RO-AR-661/86.5, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Raimundo Lima e Outros. (Adv. Carlos Roberto O. Costa, Selma Moraes Lages e Nelson Câmara).

Processo RO-AR-311/88.9, Interessados: Empresa de Transportes Mossoró Ltda e Dirceu dos Ramos Pinto. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Carlos Roberto de O. Caiana).

Processo RO-AR-368/88.6, Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e José Dias 2º e Outros. (Adv. Sergio N. de Moura Campos e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-397/88.8, Interessados: Fazenda Boa Vistinha e José Luis Dias. (Adv. Ricardo de Almeida e Wilma Ortigoso Seixas).

Processo RO-DC-01/86.5, Interessados: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandista, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e Federação do Comércio de Brasília e Outros. (Adv. Ulisses Borges de Resende e Celita Oliveira Sousa).

Processo RO-DC-165/87.6, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernar-

nardo do Campo e Diadema e Forjaria São Bernardo S.A. (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Mário Luiz Cipriano).

Processo RO-DC-510/87.4, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Indústrias Filizola Sociedade Anônima. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães).

Processo RO-DC-287/88, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Niterói e o Sindicato Nacional das Distribuidoras de Gás. (Adv. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Hilson Cezar de Oliveira e Márcio Barbosa).

Processo RO-DC-297/88.3, Interessados: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná. (Adv. Nelson Pereira e Cláudio Antonio Ribeiro).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-MS-203/87.8, Interessados: José Pinfildi e Exmo. Senhor Juiz Presidente da 23a. J.C.J. de São Paulo. (Adv. Manoel Luciano de Campos Filho).

Processo RO-MS-344/88.0, Interessados: Casa de Carnes o Boizão 4, Dorival Aparecido e Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Itapeverica da Serra. (Adv. Maria do Carmo V. Pomella e Moacyr Collaço).

Processo RO-AC-358/88.3, Interessados: Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Umberto Menezes dos Santos. (Adv. Renato Saldanha Ramos e Eliseu Lemos Padilha).

Processo E-RR-1185/86.4, Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Newton Artur Medeiros Giuliani. (Adv. Robinson Neves Filho e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-1283/87.2, Interessados: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Roque Estimo e Outros. (Adv. Nelson Santos Peixoto e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-1822/87.6, Interessados: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda e José Raimundo da Silva. (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-2272/87.8, Interessados: Venilton Ferreira Martins e Gravina e Praetzel - Comunicação Visual Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Dirceu de Almeida Soares).

Processo E-RR-3732/87.8, Interessados: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG e Maria Beatriz de Carvalho Bessa. (Adv. Hélio Teixeira e Victor Gonçalves).

Processo E-RR-4210/87.9, Interessados: Banco Nacional S/A e Olvando de Oliveira Moura. (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque, Humberto Barreto Filho e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-5319/87.7, Interessados: Rui Costa e Silva e Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Victor Russomano Júnior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

Processo RO-MA-362/88.2, Interessados: Tarcísio Alberto Giboski - Presidente da 9a. J.C.J. de Belo Horizonte e Egrégio TRT da 3a. Região. (Adv. Wilce Paulo Léo Júnior).

Processo RO-MS-406/88.7, Interessados: Sebastião Damasceno Pacheco, Churrascaria Palhoça Ltda e Exmº Sr. Juiz Presidente da 1a. J.C.J. de Petrópolis - RJ. (Adv. Romário Silva de Melo e Alcebiades Lopes Júnior).

Processo RO-MS-307/88.0, Interessados: Maria Vera Lúcia do Carmo, SUSAS/A e Exma. Sra. Juíza Presidente da 3a. J.C.J. de Santos. (Adv. Maria Joaquina Siqueira e José Antonio G. Joaquim).

Processo E-AI-1525/87.0, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Nestor Martins da Conceição. (Adv. Selma Moraes Lages e Alberico de Oliveira Castro).

Processo E-RR-4593/87.1, Interessados: Volkswagen do Brasil S/A e José Lauriano Filho. (Adv. Fernando Barreto de Souza e José Roberto Reis de Oliveira).

Processo E-RR-3755/87.7, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil e Jacy Lima Nogueira e Bamerindus Rio - Companhia de Crédito Imobiliário. (Adv. Robinson Neves Filho e Custódio de O. Netto).

Processo E-RR-2857/87.9, Interessados: Jockey Club Brasileiro e Roberto Barbosa Lima e Outro. (Adv. Hugo Mósca e Alvaro Vidal de Pinho).

Processo E-RR-2225/87.4, Interessados: Bamerindus S/A - Crédito Imobiliário e Silvio Luiz Pereira. (Adv. Robinson Neves Filho e Eucy José Pirath).

Processo E-RR-1036/87.8, Interessados: Sonia Maria Nasser e Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e Inocêncio Oliveira Cordeiro).

Processo E-RR-5397/84, Interessados: Usina Ipojuca S/A e Isaac José Sales e Outros. (Adv. Rômulo Marinho e Eduardo Jorge Griz).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-DC-326/88.9, Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Anápolis, de Rio Verde, de Jataí, e Catalão, Cia. Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento, Bamerindus Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Outro e Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú e Auxilium S/A - Financiamento e Investimento e Outros. (Adv. Dimas Ferreira Lopes, José Augusto da Silva, Cristiana Rodrigues Gontijo e Hélio Carvalho Santana).

Processo RO-DC-292/88.6, Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Expresso Javali Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Vander Bernardo Gasta).

Processo RO-DC-283/88.1, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre e Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul. (Adv. José Francisco Boselli, Alino da Costa Monteiro e Cândido Bortolini).

Processo RO-DC-388/87.5, Interessados: Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbano de Passageiros de São Paulo - Transurb, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região e Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC - Exceto a Procuradoria. (Adv. Francisco A. Fragata, José Carlos da S. Arouca, José Eduardo Duarte Saad e José Cesário Tavares Costa).

Processo RO-DC-912/86.2, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo e Swift Armour S/A. (Adv. Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Drausio A. Villas Boas Rangel).

Processo RO-AR-402/88.8, Interessados: José Avelino de Carvalho e Sindicato Rural de Imperatriz. (Adv. José Romualdo Coqueiro e Clemente Luiz de Barros).

Processo RO-AR-391/88.4, Interessados: Empresa Limpadora Internacional Ltda e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo. (Adv. Fábio Leopoldo de Oliveira e Luiz Carlos G. da Silva).

Processo RO-AR-316/88.5, Interessados: Indústria Rotativa de Papéis Ltda e Algeu de Sat'Anna. (Adv. Francisco Geraldo S. Cesar e Fábio Gambini).

Processo RO-AR-940/87.4, Interessados: Iza Maia Teixeira e Maria Lurdes Santana. (Adv. Wanner Divério e Sebastião Miguel Julião).

Processo RO-AR-277/86.1, Interessados: Yakult Indústria e Comércio de Laticínios Ltda e Maria Nilza de Oliveira Hessen e Outras. (Adv. Antonio Soares de Souza e João Carlos Borges Areias).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO HÉLIO REGATO

Processo RO-AR-335/86.9, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Divaldo José Lopes dos Santos e Outros. (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-299/88.8, Interessados: Heinz Walter Mertens e Laboratórios B. Braun S/A e Outros. (Adv. Luiz Carlos Rodrigues Silva e Paulo Leal Netto Machado).

Processo RO-AR-317/88.3, Interessados: Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A e Doracino José Teixeira. (Adv. Adilson Santana e Dêlcio Trevisan).

Processo RO-AR-392/88.1, Interessados: Alaíde Marins de Souza e Outros e Hospital Emilio Ribas. (Adv. Nelson Câmara e Carlos Alberto Rocha).

Processo RO-AR-403/88.5, Interessados: Luiz Cláudio Stawiarski e Hospital Santa Luzia S/A. (Adv. Regilene Santos do Nascimento e José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-DC-06/87.9, Interessados: Petrobrás Mineração S/A - PETROMISA e Federação dos Empregados na Indústria do Estado de Sergipe. (Adv. Hêlcio Heitor Fontes e Ailton Daltro Martins).

Processo RO-DC-428/87.1, Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outro e Sindicato nas Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pelotas. (Adv. José Alberto Couto Maciel, Luiz Antonio S. de Azevedo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-DC-284/88.8, Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo e BRASCRED - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outros. (Adv. José Tôres das Neves).

Processo RO-DC-294/88.1, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região e Federação do Comércio do Estado do Paraná e Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná. (Adv. Sueli Aparecida Erban, Rubens Edmundo Requião e Edésio Franco Passos).

Processo RO-DC-327/88.6, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá e Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA. (Adv. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURELIO

Processo RO-MS-319/88.7, Interessados: José Cavalcante de Albuquerque, Banco do Brasil S/A e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª. JCY do RJ. (Adv. Fernando Humberto H. Fernando e Carmen Maria Caffi).

Processo RO-MS-412/88.1, Interessados: Itapemirim Empreendimentos e Consórcio S/C Ltda e Outra, Ina Alves da Rocha e Exmº Sr. Juiz Presidente da 9ª. JCY de B.H. (Adv. Antonio Carlos Reis de Carvalho e Fernando A. Starling).

Processo E-RR-604/87.7, Interessados: João Alvarés Lopes e Outros e Furnas Centrais Elétricas S/A. (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e E. S. Viveiros de Castro).

Processo E-RR-1370/87.2, Interessados: Banco do Brasil S/A e Roberto Coutinho Gouvea. (Adv. Eugênio Nicolau Stein e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-2623/87.0, Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S/A e Raimundo Nonato de Fátima Cavalcante. (Adv. Alípio Carvalho Filho e Orcirio Freitas).

Processo E-RR-2962/87.1, Interessados: Severino Sobolewski e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta e Ester Williams Bragança).

Processo E-RR-3039/87.4, Interessados: Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel e Inácio Gonçalves de Lima. (Adv. Sérgio Galvão e Eduardo Ferreira).

Processo E-RR-3525/87.7, Interessados: Montreal Engenharia S/A e Wilson Mendonça de Almeida. (Adv. Robinson Neves Filho e Carlos Antonio da Silva).

Processo E-RR-4603/87.8, Interessados: Augusto Raia Coutinho e Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Adv. Riscalla Abdala Elias e Victor Russomano Júnior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-AA-365/88.4, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Nelson Ferreira de Lima Filho. (Adv. Robinson Neves Filho e José Antônio P. Zanini).

Processo RO-MS-411/88.4, Interessados: Indústrias Ajax de Baterias Ltda, Amírio Pereira dos Santos e Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCY de Governador Valadares. (Adv. Valéria Ramos Esteves e Sami Sirihal).

Processo RO-MS-310/88.1, Interessados: Eduardo Alves Autério, Lanchone de Kantinho do Shopping Ltda e Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 6ª. JCY de Santos. (Adv. Maria Joaquina Siqueira).

Processo E-RR-836/87.1, Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Eri Oliveira. (Adv. Ester Williams Bragança e Paula Frassinetti Viana Atta).

Processo E-RR-7821/86.4, Interessados: Perfumaria Rastro Ltda e Edmilson Botelho de Lira. (Adv. Victor Luis de Salles Freire e Nivaldo Pezzini).

Processo E-RR-5926/86.1, Interessados: Jair Gomes e Prefeitura Municipal de Limeira. (Adv. Victor Russomano Júnior e Milton de Souza Coelho).

Processo E-RR-4097/86.8, Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Antonio Cesar Leite. (Adv. Patrícia Gonçalves Lyrio e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-5226/85.8, Interessados: Maria Indiana de Carvalho Correa e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. (Adv. Osvaldo Alves dos Santos e Victor de Castro Neves).

Processo E-RR-1473/85.4, Interessados: Naio Pereira da Silveira e Banco Itaú S/A. (Adv. Dimas Ferreira Lopes e Hélio Carvalho Santana).

Processo E-RR-659/84, Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e Márcia Mury Alves Porto. (Adv. Ailton Carvalho Freitas e Paulo César Gontijo).

Brasília, 19 de agosto de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-AI-7053/87.2

AGRAVANTE: ALFREDO AMADO NETO

ADVOGADO: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

Tendo em vista que, à fl. 117, o Agravante requereu a desistência do recurso, a qual foi despachada pelo Presidente em exercício do 5º Regional, à fl. 118, em sentido favorável, determino a baixa dos autos do Tribunal de origem, uma vez que a remessa do processo a esta Corte deu-se por equívoco.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1988

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-7178/87.0

AGRAVANTE: CLAUDIO ALBERTO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. CARLOS JOSÉ DE SOUZA

AGRAVADO: ZIVI S/A - CUTELARIA

DESPACHO

O E. Regional negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, em face das razões assim sintetizadas na ementa:

"Custas. Dispensa do pagamento. Se o recurso do reclamante não é recebido porque deserto, não pode ele, através de justificativas ainda que razoáveis, pretender o recebimento do apelo através de dispensa do pagamento das custas, pela Instância Superior" (fls. 33).

A revista interposta contra tal decisão foi denegada pelo r. despacho, a teor do Enunciado 218 da Súmula deste Tribunal.

Efetivamente, a revista não merece prosperar, nos exatos termos do referido Enunciado, adequadamente aplicado à espécie. Nesses termos, usando da prerrogativa que me confere o art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1988

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-AI-3695/88.9

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra

AGRAVADO: JOSÉ MESSIAS ALVARENGA

Advogado: Dr. Carlos Abel de Rezende

DESPACHO

Considerando o que estatui o Artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e, ainda, o Artigo 67, item IV do Regimento Interno deste Colendo Tribunal e à vista dos documentos acostados, às fls. 47/51, baixem os autos à instância de origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-3859/88.6 - 1ª. Região

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JORGE P. LOPES

AGRAVADO : ALEXANDRE WALTER DE MIRANDA

ADVOGADO : DR. JÚLIO DE ARAÚJO
D E S P A C H O

1. O Juízo de Admissibilidade regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por estar intempestivo.

2. O Acórdão regional foi publicado em 16 de novembro de 1987 - 2ª feira (fls. 09 verso). Os Embargos Declaratórios foram ajuizados em 23 de novembro de 1987, portanto, no 7º dia do prazo recursal. Como não se conta o dia da interposição dos embargos declaratórios, conforme se depreende do Enunciado 213 desta Corte, restaram à parte dois dias do prazo. A publicação do acórdão dos embargos declaratórios ocorreu no dia 17 de fevereiro de 1988 - 4a. feira e o Recurso de Revista foi interposto no dia 22 de fevereiro de 1988, ou seja, no 5º dia após a referida publicação. Em que pese as considerações do ilustre patrono do Agravante, o apelo encontra-se, realmente, intempestivo.

3. A jurisprudência iterativa e notória desta Corte é no sentido de não conhecer de recurso intempestivo.

4. Ante o exposto e com fulcro no Enunciado nº 42 deste Tribunal e no art. 9º da Lei nº 5584/70, denego seguimento ao Agravamento.

5. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-3943/88.4 - 2a. Região

AGRAVANTE: CRISTALERIA LUZITANA S/A

ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN

AGRAVADA : GILCÉLIA GUEDES

ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI

D E S P A C H O

1. O presente Agravamento de Instrumento é resultado do indeferimento do Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravamento de Instrumento. O Juízo de Admissibilidade regional indeferiu o apelo com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

2. Realmente, a jurisprudência substanciada no Verbete 218 da súmula desta Corte obsta o Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravamento de Instrumento, por incabível.

3. Assim, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70 e no referido verbete, denego seguimento ao agravamento.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4043/88.5 - 1a. Região

AGRAVANTE: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ D. FRANCKLIN

AGRAVADO : FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEOPOLDO FÉLIX DE SOUZA

D E S P A C H O

1. O Agravante foi intimado para o preparo do apelo em 08 de abril de 1988. Conforme certificado às fls. 61, o prazo para o recolhimento das custas expirou sem que a parte se desincumbisse de tal ônus. A consequência é, portanto, a deserção.

2. A jurisprudência iterativa e notória do TST é no sentido de não conhecer de recurso deserto.

3. Assim, com supedâneo no Enunciado nº 42 da Súmula do TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao Agravamento.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4056/88.0 - 1a. Região

AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPOLLO

AGRAVADOS: ARMANDO DOS SANTOS FERNANDES CONDE E OUTROS

ADVOGADO : DR. ACRÍSIO DE MORAES RÊGO BASTOS

D E S P A C H O

1. O presente Agravamento de Instrumento é resultado do indeferimento pelo Presidente do Regional do Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em julgamento de Agravamento de Petição.

2. O Juízo de Admissibilidade regional indeferiu o apelo por entender não caracterizada a violação aos textos constitucionais que aponta, além de as matérias suscitadas não terem sido objeto de prequestionamento.

3. Com efeito, o cabimento de Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravamento de Petição fica condicionado à demonstração inequívoca de ofensa a texto constitucional, além de exigir-se o prequestionamento da questão. No caso, a alegada violação à Constituição Federal não foi abordada pelo Regional, nem mesmo através de embargos declaratórios. Ocorreu, portanto, a preclusão.

4. Assim, com fundamento no Enunciado 266 e no art. 9º da Lei nº 5584/70, denego seguimento ao Agravamento.

5. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4093/88.1 - 1a. Região

AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPOLLO

AGRAVADO : MAURO PONTES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
D E S P A C H O

1. O Agravante foi intimado para o preparo do apelo em 29 de abril de 1988. No entanto, só no dia 05 de maio de 1988, efetuou o pagamento, o qual fez juntar aos autos no dia 09 de maio de 1988. O Recurso foi, por conseguinte, preparado a destempo, o que, igualmente, gera a deserção.

2. A jurisprudência iterativa e notória do TST é no sentido de não conhecer de Recurso deserto.

3. Assim, com fulcro no Enunciado 42 e no art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao Agravamento.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4323/88.4 - 1a. Região

AGRAVANTE: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDU

AGRAVADO : MANOEL FRANCISCO ELIAS

ADVOGADO : DR. SELMO BASTOS

D E S P A C H O

1. O Agravante foi intimado para o preparo do apelo em 09 de maio de 1988. Conforme certificado às fls. 39 verso, o prazo para o recolhimento das custas transcorreu sem que a parte se desincumbisse de tal ônus. No dia 17 de maio de 1988, fez juntar o comprovante do referido pagamento (fls. 39 verso). O apelo, portanto, foi preparado a destempo, o que, igualmente, gera a deserção.

2. A jurisprudência iterativa e notória do TST é no sentido de não conhecer de recurso deserto.

3. Assim, com supedâneo no Enunciado nº 42 e na Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao Agravamento.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4445/88.0 - 5a. Região

AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. MANOEL M. BATISTA

AGRAVADAS: ZULMIRA SILVA DE JESUS E OUTRA

ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

1. O Regional, após reconhecer ser o pedido de natureza exclusivamente previdenciária, não havendo incidência da prescrição bienal, determinou o retorno dos autos à MM. JCJ, a fim de que fosse apreciado o mérito do pedido.

2. O Recurso de Revista da Reclamada foi indeferido pelo Juízo de Admissibilidade a quo, com fundamento no Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

3. Com efeito, as decisões interlocutórias são irrecorríveis, a teor do aludido verbete.

4. Denego seguimento ao apelo, com supedâneo no art. 9º da Lei nº 5.584/70 e no Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4469/88.6 - 5a. Região

AGRAVANTE: COPENER - COPENE ENERGÉTICA S/A

ADVOGADO : DR. COARACI PAULO TEIXEIRA OTT

AGRAVADO : RUBENS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : DR. RAPHAEL BARTILOTTI

D E S P A C H O

1. O Regional, com base nas provas dos autos, entendeu não caracterizada a justa causa.

2. O Juízo de Admissibilidade Regional indeferiu o Recurso de Revista, com amparo no Enunciado nº 126 do TST.

3. O Regional é instância soberana no exame das provas dos autos. Concluindo pela inexistência da justa causa, só através do reexame dos elementos fáticos chegaríamos a entendimento diverso.

4. Assim, andou certo o Despacho agravado, quando obstou o Recurso de Revista.

5. Denego seguimento ao Agravamento, com fulcro no Enunciado nº 126 e no art. 9º da Lei nº 5.584/70.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4478/88.2 - 5a. Região

AGRAVANTE: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

ADVOGADO : DR. NYLSON SEPÚLVEDA

AGRAVADO : ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. O Agravante foi intimado para o preparo do apelo em 10 de maio de 1988. Conforme certificado às fls. 16 verso, o prazo para o re-

colhimento das custas transcorreu sem que a parte se desincumbisse de tal ônus. A consequência é, portanto, a deserção.

2. A jurisprudência iterativa e notória do TST é no sentido de não conhecer de recurso deserto.

3. Assim, com supedâneo no Enunciado nº 42 da Súmula do TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao agravo.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4481/88.4 - 6a. Região
AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS PONTES OTELO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADA : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ G. SANTIAGO
D E S P A C H O

Agrava de instrumento o Reclamante contra o despacho que denegou seguimento a seu Recurso de Revista por implicar em reexame da prova.

O Regional entendeu que o Autor deveria ter feito a rescisão indireta perante a Justiça do Trabalho, antes de pedir demissão.

Na Revista, o Reclamante alega violado o art. 483, d, da CLT, e afirma que a Reclamada não cumpria as obrigações do contrato, tornando a situação insustentável, obrigando o Recorrente a pedir demissão.

Como se vê, correto o despacho denegatório da Revista, pois para se adentrar no mérito, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento obstado, nessa fase recursal, a teor do Enunciado 126.

Com fundamento no art. 9º da Lei 5.584/70 e consoante o Enunciado 126 desta Corte, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4529/88.8 - 1a. Região
AGRAVANTE: ORLANDO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. CELSO MENDONÇA MAGALHÃES
D E S P A C H O

1. O Recorrente, na petição de Agravo, indicou para traslado a procuração e o substabelecimento. Conforme se verifica, não constados autos a procuração outorgada ao substabelecido de fls. 27, pois a procuração de fls. 13 é outorgada a outros advogados. Assim, o que se verifica é a deficiência de representação do subscritor das razões de Agravo.

2. A jurisprudência do Tribunal consubstanciada no Enunciado nº 272 obsta o conhecimento de Agravo quando faltar no traslado a procuração subscrita pelo Agravante.

3. Assim, com supedâneo no Enunciado nº 272 e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao Agravo.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4550/88.2 - 1a. Região
AGRAVANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA SERRA
AGRAVADOS: FÉLIX AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ALICE ALVES DA SILVA
D E S P A C H O

Agrava de instrumento a Rede Ferroviária Federal S/A contra o despacho que indeferiu seu Recurso de Revista, ao fundamento de que "a recorrente não aponta qualquer violência constitucional para embasar seu apelo".

Efetivamente, dispõe o Enunciado 210 desta Corte que depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal a admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em execução de sentença.

No Agravo, não logra o Agravante demover a fundamentação do despacho agravado.

Ante o exposto e a teor dos Enunciados 266 e 42 desta Corte e nos termos do art. 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4650/88.7 - 15a. Região
AGRAVANTE: PAULO CESAR RIANI COSTA
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADA : JOHNSON & JOHNSON S/A
ADVOGADO : DR. RODOLFO JOÃO LAPETINA FILHO
D E S P A C H O

1. O Agravante foi intimado para o preparo do apelo em 29 de abril de 1988. Conforme certificado às fls. 42, o prazo para o recolhimento das custas transcorreu sem que a parte se desincumbisse de tal ônus. A consequência é, portanto, a deserção.

2. A jurisprudência iterativa e notória do TST é no sentido de não conhecer de recurso deserto.

3. Assim, com supedâneo no Enunciado nº 42 da Súmula do TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao Agravo.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4653/88.9 - 15a. Região
AGRAVANTE: MANOEL DE ALMEIDA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. RINALDO CARASOLLA
AGRAVADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADA : DRA. AUREA MARIA DE CAMARGO
D E S P A C H O

1. O Agravante foi intimado para o preparo do apelo em 29 de abril de 1988. Conforme certificado às fls. 26, o prazo para o recolhimento das custas transcorreu sem que a parte se desincumbisse de tal ônus. A consequência é, portanto, a deserção.

2. A jurisprudência iterativa e notória do TST é no sentido de não conhecer de recurso deserto.

3. Assim, com supedâneo no Enunciado nº 42 da Súmula do TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao Agravo.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4688/88.5 - 15a. Região
AGRAVANTE: PAULO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO MANOELINO PINTO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. GILSON ILDEFONSO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

1. O Regional, após acolher as preliminares de nulidade arguidas pelo Reclamado, deu provimento ao recurso do reclamado, "para anular a decisão recorrida e determinar a baixa dos autos à junta de origem, para que se aguarde o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do processo nº 877/87, prosseguindo-se, ao depois, como de direito, quando se oferecerá ao Reclamante oportunidade de manifestar-se sobre a petição e documentos, que se acham juntados a fls. 134/142." (fls. 43).

2. O Recurso de Revista do Reclamante foi indeferido pelo Juízo de Admissibilidade a quo, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

3. Com efeito, as decisões interlocutórias são irrecorríveis, a teor do Enunciado nº 214, que obsta o processamento da Revista.

Com fundamento no Verbete referido e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego prosseguimento ao Agravo.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4770/88.9 - 11a. Região
AGRAVANTE: TRANSPORTADORA DOIS PINGUINS LTDA
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ V.D. LOPES
AGRAVADO : JOSÉ BEZERRA FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO L. PINHEIRO
D E S P A C H O

1. Versa a hipótese sobre horas extras de motorista. O Juízo de Admissibilidade Regional indeferiu o Recurso de Revista com fundamento no Enunciado nº 126.

2. O Regional é instância soberana na apreciação das provas dos autos. Concluindo que "mesmo trabalhando externamente, provado que o empregado estava sujeito a horário e fiscalização, fica excluído da exceção prevista na letra "a" do artigo 62 da legislação consolidada", só através do reexame das provas chegaríamos a entendimento diverso.

3. Assim, andou certo o Despacho agravado, quando obstou o Recurso de Revista.

4. Denego seguimento ao Agravo, com fulcro no Enunciado nº 126 e no art. 9º da Lei nº 5.584/70.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4837/88.2 - 9ª Região
AGRAVANTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LÉSLIE F. DA COSTA
AGRAVADO : ISRAEL ANTÔNIO DO PRADO
D E S P A C H O

1. O Agravante foi intimado para o preparo do apelo em 24 de maio de 1988. Conforme certificado às fls. 07 verso, o prazo para o recolhimento das custas transcorreu sem que a parte se desincumbisse de tal ônus. A consequência é, portanto, a deserção.

2. A jurisprudência iterativa e notória do TST é no sentido de não conhecer de recurso deserto.

3. Assim, com supedâneo no Enunciado nº 42 da Súmula do TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao agravo.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4863/88.2 - 15ª Região
 AGRAVANTE: 7ª CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. LAIZ DAMASCENO
 AGRAVADA : ISOLINA CARBONI
 ADVOGADO : DR. SAMUEL HUGO LIMA

D E S P A C H O

1. O presente Agravo de Instrumento é resultado do indeferimento do Recurso de Revista do Reclamado, por desatender aos requisitos do Enunciado nº 38 do TST.

2. Com efeito, nas razões de Revista o Recorrente se reporta aos arestos mencionados nas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

3. Correto o Despacho agravado, pois a Revista não preenche os requisitos do Enunciado nº 38.

4. Assim, com supedâneo no art. 9º da Lei nº 5584/70 e no refeito verbete, nego seguimento ao agravo.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-9503/85.3 (Petição nº 10586/88.8)
 RECORRENTES : ABDON GALDINO DA COSTA E OUTROS E INDÚSTRIAS NARDINI S/A
 ADVOGADOS : DRS. WINSTON SEBE E LAIS A.Z.P. MORALES
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Vêm aos autos 16 (dezesseis) dos autces, acusando celebração de acordo. Recebo-os, também, como desistência do recurso em relação aos empregados ora nominados: ODAIR GERALDO NAVARRO, LUIZ DA PAZ BUENO, JOSÉ SANCHEZ HERNANDES, GILDÁSIO PEREIRA MESQUITA, JOSÉ CARLOS LIMA, MARCÍLIO FRANCO, ROMÃO FERNANDES RODRIGUES, SAULO CESAR SARMENTO, CARLOS NIVALDO MIGUEL, JOÃO ARMANDO CASTELANO, ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, FERNANDO STENO RAGGI LAMA, JOSÉ WALTHUILDE ROSADA, PAULO CESAR CARDOSO, JOSÉ ROBERTO BUFON e LUIZ ANTONIO PAIVA.

3. Os acordos serão homologados posteriormente pela instância competente.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-9503/85.3
 RECORRENTES: ABDON GALDINO DA COSTA E OUTROS E INDÚSTRIAS NARDINI S/A
 ADVOGADOS : DRS. WINSTON SEBE E LAIS A. Z. P. MORALES
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Vêm mais 04 (quatro) aos autos acusando celebração de acordo. São eles: José Carlos do Amaral, Nadir Ap. Alves, Inácio Granger e José Stefanini.

Verifico, compulsando os autos, que outros 27 (vinte e sete) acordos encontram-se sem a necessária homologação.

Esclareço a reclamada, que peticionou nos autos requerendo a baixa dos autos para a homologação dos referidos acordos, que a abrangência desses, isto em relação ao processo nº 18/83, que tramita na MM. JCJ de Americana, constitui matéria vinculada à intenção das partes e aos termos da peça conciliatória.

Assim, determino a baixa dos autos em diligência para que a instância de origem homologue todos os acordos firmados nos autos (e que ainda se encontram sem homologação), para que possam gerar os efeitos legais pertinentes.

Retornando os autos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que falem sobre os acordos efetivados e homologados, bem como do prosseguimento do feito em relação aos autores que ainda permanecem nos autos, isto em razão dos inúmeros acordos até então celebrados.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-03660/87.8 - 7ª Região
 RECORRENTES: YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRA
 ADVOGADO : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
 RECORRIDO : RAUL CABRAL NETO
 ADVOGADO : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

1. Trata-se de Recurso de Revista, interposto contra julgamento proferido em Agravo de Petição, pelo qual a Recorrente aborda, unicamente, questão processual, referente à rejeição dos Embargos Declaratórios opostos contra a Decisão regional, no seu entender eivada pelo vício da omissão. Alega que as Instâncias percorridas lhe negaram a prestação jurisdicional, em manifesto cerceio de defesa. Invoca, sem apontar violação expressa a seu texto, o art. 153, § 4º, da Constituição Federal e afirma que o Acórdão impugnado afrontou disposições processual e material trabalhistas, contidas nos arts. 4º da Lei nº 5584/70 e 466 da CLT.

2. Em se tratando de execução de Sentença, o Recurso de Revista só prospera ante a demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. No caso dos autos, a matéria versada é estritamente processual, permanecendo o óbice do Enunciado nº 266.

3. Ante o exposto, denego seguimento ao apelo, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70 e supedâneo no verbete sumulado do TST nº 266.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de julho de 1988.

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
 Relator

Processo nº TST-RR-4273/87.0

Recorrente: USINA PUMATY S.A.
 Advogado : Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior
 Recorrido : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 Advogado : Dr. José Hamilton Lins

D E S P A C H O

O Egrégio 6ª Regional negou provimento ao recurso ordinário empresarial, que pretendia a exclusão das férias da condenação porque inexistentes provas bastantes a embasar a alegação de que o excesso de faltas injustificadas prejudicava a concessão das férias. Refutou, ainda, a incidência da prescrição bienal, porque aplicável ao trabalhador rural o artigo 10 da Lei nº 5.889/73.

No tocante ao primeiro aspecto da controvérsia, para a discussão da tese do Recorrente, necessário se fazia afastar o pressuposto fático já assentado - da insuficiência das provas - o que é vedado, nos termos do Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal.

Quanto à prescrição, não se cogita da alegada ofensa ao artigo 11, Consolidado, porque interpretativa a matéria (Enunciado nº 221/TST), nem pertine o Enunciado nº 57 desta Casa, que não se presta a regular o tema prescricional. Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, a seu turno, não caracteriza divergência válida para a admissão de recurso de revista.

Isto posto, com supedâneo no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso de revista empresarial.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Juiz Convocado
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4611/87.7 - TRT 1ª. Região.

Recorrente: PEDRO CLEMENTE BEZERRA.
 Advogado : Dr. José Custódio de Souza.
 Recorrida : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGACÃO - CCN.
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva.

D E S P A C H O

1. Concluiu o Regional que, se o prestador de serviços se aposentou espontaneamente, inexistente direito à indenização correspondente ao período anterior ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2. Recorre de revista o Autor, argumentando que, de acordo com o disposto no artigo 16, § 1º, da Lei 5.107/66, tem direito à indenização, já que nada percebeu quando da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3. Contudo, o presente apelo não se viabiliza. Pela violência a lei, o que decidido tem a cobertura do enunciado 221 que integra a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Quanto à divergência jurisprudencial, é certo que a folha 72 foi transcrito aresto oriundo, também, do Primeiro Regional. Entretanto, não há no tício da fonte de publicação, não tendo vindo aos autos fotocópia autenticada, comprovadora da veracidade do julgado paradigma. Ainda que assim não fosse, é de se observar a total inespecificidade do mencionado aresto, que não enfoca peculiaridade fundamental lançada na decisão recorrida - a aposentadoria espontânea do prestador de serviços.

O recurso esbarra no teor dos enunciados 23, 38 e 221 que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

4. Isto posto, usando da faculdade conferida pelo artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando ainda o disposto no artigo 63, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, nego, de imediato, prosseguimento ao recurso de revista, deixando de remeter o processo ao duto Ministério Público.

5. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4678/87.7

RECORRENTE : BICICLETAS MONARK S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
 RECORRIDO : CLÁUDIO MÁRIO GIOCONDO
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

O E. 2ª Regional não reconheceu provada a justa causa alegada pela empresa, ao entendimento de que as anteriores advertências por faltas ao serviço, constituídas pelas cartas de fls. 27 e 36, representam prova "industriada", sem o condão de caracterizar a saída do empregado (fl. 88).

Recorre de revista a Reclamada, reportando-se à prova dos autos, além de alegar ofensa à literalidade do art. 482, alínea "e", da CLT e divergência jurisprudencial.

A questão, conforme desenvolvida pela Corte de origem, transcende ao aspecto do enquadramento jurídico dos fatos, já que a leitura do v. Acórdão verifica-se que, na verdade, não se discutiu a

ca da falta em si, mas, sim, aspectos atinentes à prova produzida pela empresa, cujas conclusões somente poderiam ser alteradas mediante reavaliação de seu conteúdo, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula.

Pelo exposto, não há cogitar de divergência ou violência a texto de lei.

Usando da prerrogativa que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-5324/87.3
RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
RECORRIDOS: MANOEL RAMOS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

O 4º Regional entendeu que não houve revogação da Lei 1690/51 pela de nº 3096/56, já que a primeira estabelece critério sobre diferença de proventos, enquanto que a segunda se refere à forma de reajustamento de proventos. Acrescentou que também a Lei 1751/52 também não revogou a Lei 1690/51, ao contrário, determinou que a complementação fosse paga de acordo com a lei vigente, ou seja, a Lei nº 1690/51. Assim, com a transformação da então autarquia em empresa de economia mista - CEEE - restaram resguardados os direitos adquiridos, inclusive, o direito ao critério de aposentadoria fixado na Lei 1690/51. Concluiu, então, que os autores fazem jus à complementação de proventos de aposentadoria com as vantagens asseguradas pelas Leis 1690 e 3096.

Este entendimento está em plena harmonia com iterativa jurisprudência desta Corte conforme se vê das decisões do E. Pleno nos processos: E-RR 161/82, publicado no D.J. de 7/3/86; E-RR-5564/82, publicado no D.J. de 27/8/86; E-RR-1752/82, publicado no D.J. de 21/8/86.

Portanto, o recurso de revista esbarra no Enunciado nº 42 da Súmula desta Corte.

Com fundamento no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-5897/87.3

RECORRENTE : JOÃO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. OSMAR ALVES DE MELO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO : DR. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Versa a hipótese sobre pedido relativo ao recebimento da importância alusiva ao somatório da verba denominada "salário básico" e "gratificação de cargo de confiança", instituída em norma de regulamento interno da empresa.

O v. Acórdão regional, interpretando as disposições regulamentares (arts. 18 e 19 do Regulamento de Pessoal), entendeu por bem correta a forma de pagamento adotada pela Reclamada, segundo a qual o obreiro, investido em função superior, percebia remuneração relativa ao cargo base, mais diferença existente entre esta e o cargo de confiança, sendo-lhe indevidas as diferenças postuladas.

O Autor, via do recurso de revista, manifestado às fls. 71/81, insurgiu-se contra a tese regional, transcrevendo decisões tidas divergentes.

Ocorre que tais arestos revelam apenas interpretação oposta à do Regional acerca da norma regulamentar em questão, sendo, portanto, imprestáveis a teor do Enunciado nº 208, que integra a Súmula de Jurisprudência desta Corte.

Por tais fundamentos, usando a prerrogativa que me confere o art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1988

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-0059/88.6
RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ERASMO MARTINS PEDRO FILHO
RECORRIDOS: ARLINDO MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRª RISONETE SOARES DE SOUSA

D E S P A C H O

O E. Regional entendeu que o acordo firmado entre as partes em relação a indenização do tempo anterior a opção não obedeceu as exigências do art. 17, § 3º, da Lei 5.107/66, bem como as do Enunciado 54 do TST, e condenou a reclamada a complementar a indenização nos termos da referida lei, pois esta indenização é patrimônio do empregado.

A empresa recorre de revista trazendo aresto que adotam entendimento no sentido de que tendo o reclamante objetivado a aposentadoria e não a indenização em si, a circunstância do valor acordado ser inferior a 60% não aponta o direito pleiteado.

A decisão regional da forma em que analisa a questão encontra-se em estrita consonância com o Enunciado nº 54 da Súmula desta Corte, o que de plano, afasta a possibilidade de se configurar divergência jurisprudencial.

Com fundamento no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2122/88.5 - TRT 5a. Região.

Recorrente: EDVALDO MIRANDA.
Advogado : Dr. Raphael Bartilotti.
Recorrida : SIBRA FLORESTAL S/A.
Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior.

D E S P A C H O

1. O inconformismo ora manifestado prende-se ao fato de o egrégio Quinto Regional ter acolhido a preliminar de prescrição bienal, concluindo pela impossibilidade de o Autor ser enquadrado na categoria de trabalhador rural. Considerou a Corte de origem, para tanto, a circunstância de o prestador de serviços ter desempenhado a função de operador de máquina, além de a atividade preponderante da Empresa-ré estar ligada à indústria, constituindo a exploração de madeira mera atividade-meio.

2. Aludindo aos documentos contidos nas folhas 20/21 dos autos, Recorrente sustenta que foi contratado na qualidade de trabalhador rural, inobstante ser a Ré uma empresa industrial, cuja atividade principal abrange o reflorestamento. Aponta, por conseguinte, que, no caso sub judice, deve ser aplicado o disposto no artigo 10 da Lei 5.889/73. Esta, ainda, que a decisão recorrida foi de encontro à jurisprudência desta Corte, revelada pelo enunciado 227 que integra a Súmula.

3. Diversamente do que sustentado nas razões recursais, em momento algum o Colegiado a quo reconheceu que o Autor exercia funções típicas dos prestadores de serviços em zonas rurais. Destarte, somente resolvendo o quadro fático-probatório dos autos poder-se-ia chegar à conclusão almejada pelo Recorrente. No particular, o recurso encontra óbice intrinsecamente no teor do enunciado 126 da Súmula. Ainda considerando as premissas versadas no Acórdão atacado, é de se ter como razoável a decisão recorrida, que se encontra, deste modo, agasalhada pelo texto do enunciado 221 da Súmula mencionada. Por último, vale salientar a total inespecificidade do enunciado 227 da Súmula à hipótese dos autos, de vez que este verbete versa sobre salário-família, não abrangendo contravérsias girando em torno de prescrição. Aqui, o recurso encontra óbice, no enunciado 38. Quanto ao aresto paradigma - folha 101, verifico que contém premissa não assentada no Acórdão revisando - prestação de serviços no campo a empresa agroindustrial, valendo notar que, de qualquer forma, por ser originário de julgamento procedido em Turma desta Corte, não impulsiona a revista a teor do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Isto posto, usando da faculdade conferida pelo artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 63, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista, deixando de remeter o processo ao Ministério Público.

5. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2132/88.8 - 7ª Região

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha
Recorrido : MARCELO COELHO DE VASCONCELOS
Advogado : Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

1. A impugnação do Acórdão proferido pelo egrégio Regional é feita mediante razões recursais estereotipadas, ao que tudo indica, tomadas de empréstimo de outro processo. O que articulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA distancia-se do que decidido pelo Regional. O presente recurso esbarra nos enunciados 23, 38 e 221 que integram a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

2. Frise-se, por oportuno, que a Corte de origem, ao transcrever parte da sentença prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento, revelou entendimento sobre a legitimidade da contratação - "considerando que o Reclamante não foi contratado contra legis". Entendimento diverso somente poderia ser assentado mediante o reexame dos elementos probatórios dos autos, vedado em sede extraordinária (enunciado 126 da Súmula desta Corte).

3. Quanto às peças de folhas 114/129, observo que vieram aos autos sem a indispensável autenticação, desservindo, assim, à prova, a teor do disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto aos arestos transcritos na razões da revista, inclusive aqueles estranhos à Justiça do Trabalho, exsurge-lhes a inespecificidade - ver verbete 38 da Súmula. Nenhum deles menciona a hipótese de despedimento durante o período que precede ou que sucede às eleições - Lei 7.332/85.

4. Por último, vale ressaltar que, quanto aos honorários advocatícios, não possui a Prefeitura qualquer interesse em recorrer de vez que, no particular, a Corte de origem negou provimento ao recurso do Autor.

5. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando o disposto no artigo 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista.

vista, deixando, assim, de remetê-lo ao ilustrado órgão do Ministério Público.

6. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR- 2165/88.0 - TRT-5ª Região

Recorrente : GILBERTO FERREIRA BASTOS
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrida : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
Advogado : Dr. Maraiivan Gonçalves Rocha

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2175/88.3 - TRT-9ª Região

Recorrente: NEOLY APARECIDA BELIN
Advogado : Dr. João Régis T. Júnior
Recorrido : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Karin Hasse

D E S P A C H O

1. O egrégio Quarto Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora, entendendo que a representação de que cuida o artigo 843, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho não tem por escopo o desenvolvimento regular do processo, mas, tão-somente, o adiamento da audiência. Consignou, mais, não ter vindo aos autos prova suficiente de que a Autora estivesse no exterior e, tampouco, a trabalho, inexistindo, portanto, a devida comprovação do "motivo poderoso".

2. A Recorrente aponta violência ao § 2º do artigo 843 consolidado, pleiteando seja determinado o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento para o prosseguimento da instrução processual.

3. O recurso encontra-se obstaculizado pelo teor dos enunciados 126 e 221 que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

Se a Corte de origem, soberana no exame dos elementos fáticos do processo, concluiu pela inexistência da comprovação acerca da residência da Autora no exterior, somente compulsando-se os autos poder-se-ia chegar a conclusão diversa. Quanto à violência ao artigo 843, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a decisão é mais do que razoável, estando sob a cobertura do enunciado 221 que integra a Súmula.

4. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando o disposto no § 1º, do artigo 63 do Regimento Interno deste Tribunal, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista, deixando, assim, de remetê-lo ao ilustrado órgão do Ministério Público.

5. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2210/88.2 - TRT 9a. Região.

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A.
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski.
Recorrido : EVANDRO DA SILVA PINHEIRO.
Advogado : Dr. Sidnei Aparecido Cardoso.

D E S P A C H O

1. O Regional deixou de conhecer o recurso de revista interposto pelo Banco-réu, entendendo-o deserto. Considerou, para tanto, que as em presas em estado de liquidação extrajudicial não estão amparadas pela prerrogativa de que cuida o enunciado 86 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte, já que no texto deste verbete haveria alusão específica somente à hipótese de massa falida.

2. Aponta o Recorrente que tal decisão vulnera, frontalmente, o disposto na Lei 6.024/74, que equipara os casos de liquidação extrajudicial aos de falência. Articula, ainda, com divergência jurisprudencial, considerado quer o enunciado 86 da Súmula, quer os arestos que transcreve. Alfim, reproduz despacho do ilustre Juiz-Presidente do Nono Regional, exarado em processos versando sobre hipótese supostamente semelhante, que, segundo o sustentado, teria colocado "definitivamente uma diretriz sobre a matéria, ao entender como aplicável à liquidação extrajudicial de instituições financeiras a Lei de Falências" (folha 75).

3. O despacho de admissibilidade está à folha 78.

4. Aos autos não vieram razões de contrariedade (certidão de folha 78-verso).

5. Tendo em vista que no texto do enunciado 86 da Súmula há remissão expressa a recurso interposto por massa falida, não há como se vislumbrar a especificidade necessária a concluir-se pela desinteligência de julgados. O aresto transcrito às folhas 74/75 é também inservível, por cuidar de hipótese em que se discute a suspensão da incidência de juros da mora e correção monetária nos casos de liquidação de empresas sob a intervenção do Banco Central, matéria não decidida pelo Regional.

Também é de se observar que o juízo de admissibilidade esgota-se assim que exercitado, não formando jurisprudência. Por isso é que não vincula quaisquer outras decisões.

Quanto à violência ao artigo 34 da Lei 6.024/74, constata-se que o dispositivo não versa, explicitamente sobre a matéria decidida pelo Regional, aspecto suficiente a afastar a possibilidade de cogitar-se de vulneração à respectiva literalidade. Juízo a respeito da compatibilidade nele reclamada demanda tarefa interpretativa. Quanto ao artigo 208 da Lei de Falências, a conclusão não é diversa. A pertinência está jungida a convencimento a ser extraído do citado artigo 34.

O recurso esbarra na jurisprudência predominante desta Corte revelada pelos enunciados 38, 184 e 221 que integram a Súmula.

6. Com base nos artigos 9º da Lei 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso, deixando, assim, de remeter os autos ao Ministério Público.

7. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2220/88.5 - 15ª Região

Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A
Advogada : Dra. Antonia Regina Tancini Pestana
Recorrido : LUIZ HENRIQUE LUIZ
Advogado : Dr. Yoiti Nacaguma

D E S P A C H O

1. Ao negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa - SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A, o Regional deixou consignado, simplesmente, que:

"Quanto ao mérito, restou comprovado nos autos que existiu a merchandage.

O MM. Juízo a quo muito bem apreciou a questão, percorrendo em profundidade a sua fundamentação, não sendo merecedora de reparos a sua sentença" (folha 83)

2. A Recorrente limita-se a transcrever arestos que estariam a evidenciar o conflito jurisprudencial.

3. Ocorre que, face à franciscana decisão regional, de todo im possível revela-se a caracterização do dissenso pretoriano, já que os arestos tidos como divergentes abordam aspectos não empolgados pela Corte de origem. Ademais, a questão não suscita mais controvérsia, estando pacificada a jurisprudência desta Corte em torno do tema debatido, conforme bem o demonstra a leitura do enunciado de nº 256 que integra a Súmula:

"Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs. 6.019, de 03/01/74 e 7.102, de 20/06/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços".

4. O recurso esbarra no teor dos enunciados 42 e 256 que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

5. Assim, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista, fazendo-o com respaldo nos preceitos contidos nos artigos 9º, da Lei 5.584/70, e 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

6. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2230/88.9 - 15ª Região

Recorrente: DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogada : Dra. Silvana Rosa Romano Azzi
Recorrido : ORLANDO DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado : Dr. Rinaldo Corasolla

D E S P A C H O

1. O egrégio Regional concluiu pelo não cabimento da compensação do que pago a título de horas extras com a gratificação de função também satisfeita pela Recorrente.

2. Articula esta com divergência jurisprudencial, quer considerado o aresto que acosta, quer o teor dos enunciados 166 e 233 da Súmula desta Corte, estimando que, na hipótese dos autos, os citados verbetes "devem ser interpretados a contrário senso". No mérito, sustenta que o Autor jamais exerceu cargo de confiança em stricto sensu, já que tinha superiores hierárquicos e poderes limitados, não se configurando, assim, a hipótese prevista no § 2º do artigo 224 consolidado.

3. A Recorrente não logrou comprovar o dissenso jurisprudencial específico. É que a decisão paradigma veio aos autos em fotocópia inautenticada, sendo, portanto, imprestável - enunciado 38 que integra a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. O documento de folhas 95, em que pese a veracidade, nada adianta, pois apenas traz notícia das ementas publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 17 de setembro de 1987, não restando indicada, contudo, qual seria a divergente, in casu. Frise-se que a alusão ao Acórdão anexado contém texto relativo a matéria diversa da decidida e impugnada mediante revista, ou seja, versa sobre suspensão de demanda. Quanto aos enunciados, vale ressaltar que já resultam de interpretação de dispositivos legais por esta Corte, não sendo, portanto, passíveis de reinterpretção.

4. Isto posto, usando da prerrogativa de que cuida o artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, e 63, § 1º do Regimento Interno, nego, de imediato, prosseguimento ao recurso de revista, deixando de remeter os autos ao Ministério Público.

5. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR- 2274/88.1 - TRT-8ª Região
 Recorrente : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
 Advogado : Dr. Walter Lúcio F. da Silva
 Recorrido : WALDIR RIBEIRO MONTEIRO
 Advogado : Dr. Ismael Soares P. de Souza

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não compor ta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.
2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.
3. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2287/88.6 - 7ª Região
 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha
 Recorrida : SONIA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

1. De início, frise-se que a representação processual, ao contrário do sustentado nas razões de contrariedade, mostra-se regular, face ao teor do artigo 12 do Código de Processo Civil.
2. O cotejo do arrazoado recursal com o Acórdão regional revela manifesta dissociação, tudo levando a crer que tenha sido aproveitado de outro processo, em prejudicial economia de tempo. As matérias veiculadas nas razões recursais não foram objeto de debate e decisão prévios perante o egrégio Regional. Este, ao apreciar a controvérsia, apenas deixou consignada a impossibilidade de entender-se que o ato patronal, relativo à demissão da Autora, pudesse ser considerado como praticado ao término do período alusivo à garantia provisória de emprego prevista na legislação eleitoral.

Por outro lado, somente pelo revolvimento dos elementos probatórios dos autos poder-se-ia chegar à conclusão em torno da irregularidade de ajuste que aproximou a Recorrida da Recorrente, tornando-os senhores de direito e detentores de obrigação, matéria, por sinal, não abordada no Acórdão revisando. Frise-se, ainda, que a comprovação da discrepância jurisprudencial há de ser feita nos moldes consagrados pela jurisprudência predominante desta Corte. Fotocópia sem autenticação não impulsiona o recurso de revista. Assim, a pretensão do Município de Fortaleza encontra obstáculos intransponíveis nos enunciados 23, 38, 126, 184 e 221 que integram a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

3. Com base no artigo 9º da Lei 5.584 de 26 de junho de 1970, e levando em consideração o disposto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno deste Tribunal, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista, deixando, por consequência, de enviar os autos ao duto Ministério Público.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2298/88 - TRT 2a. Região
 Recorrente : COMSTAR VEÍCULOS LTDA.
 Advogado : Dr. Olívio Romano Neto
 Recorrido : ROSELI GARBELOTTI
 Advogado : Dr. Manoel Peres Sanchez

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não compor ta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.
2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.
3. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROC. Nº TST-RR- 2309/88.0 - TRT 11a. Região
 Recorrente: JOSÉ GONÇALVES MOREIRA
 Advogado : Dr. Fued Cavalcante Semen
 Recorrido : OCTÁVIO DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado : Dr. José Gomes de Souza

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não compor ta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.
2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.
3. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2334/88.3 - 7ª Região
 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Advogado : Dr. Rubem Brandão da Rocha

Recorrida : MARIA IVANILDE ANGELO FORTE
 Advogado : Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

1. O egrégio Regional, ao decidir a controvérsia, consignou, às folhas 103/105, que nulo de pleno direito se revelou o ato de demissão, já que a Autora estava tutelada pela estabilidade prevista na Lei Eleitoral nº 7.332/85. Alfim, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora para deferir-lhe os honorários advocatícios na base de 15%.

2. Verifico que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, mediante razões estereotipadas, ao que tudo indica tomadas de empréstimo de outro processo, veicula matérias não debatidas e julgadas perante o Regional. Em momento algum cogitou a Corte de origem da admissão da Autora ao arripio da legislação em vigor, seja orçamentária, seja constitucional, no âmbito do Estado ou da própria República. Por outro lado, o que decidido pelo Regional, considerado o balizamento factual do próprio Acórdão revisando, não vulnera qualquer preceito de lei. A decisão mostra-se razoável, tendo a cobertura do enunciado 221 que integra a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal. As fotocópias de folhas 127 à 140 mostram-se insuficientes a qualquer comprovação, face ao teor do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Falta-lhes a indispensável autenticação. O presente recurso esbarra, por via de consequência, nos enunciados 38, 42, 184 e 221 da Súmula deste Tribunal. A matéria pertinente aos honorários advocatícios não foi objeto de abordagem nas razões recursais.

3. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando o que previsto no § 1º do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, nego, de imediato, seguimento à revista, deixando de re metê-la ao ilustrado órgão do Ministério Público.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2395/88.9 - TRT 4a. Região.

Recorrente: CLÓDYR RAMOS BARROS.
 Advogado : Dr. José Torres das Neves.
 Recorridos: BANCO HABITASUL S/A E OUTRO.
 Advogado : Dr. Francisco José da Rocha.

D E S P A C H O

1. Na parte em que impugnada mediante o presente recurso de revista decidiu o Regional:

"A correção monetária incide até a data da decretação da liquidação extrajudicial, conforme Enunciado nº 185 da Súmula de jurisprudência do Egrégio TST, não incidindo até novembro de 1985, e a partir daí, por força do Decreto-lei nº 2.278/85 retoma a incidência da correção até o efetivo pagamento do débito.

Assim sendo, determina-se que a correção monetária seja aplicada até 11-02-85, bem como a partir de novembro de 1985. Quanto aos juros, excluem-se pelo período de liquidação, visto que o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.278, de 22-11-85, dando nova redação ao artigo 1º do Decreto-lei nº 1.477, de 26-08-76, alterado pelo Decreto-lei nº 2.015, de 23-02-83, determina apenas a incidência de correção monetária sobre obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei nº 6.024, de 13-03-74, submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, omitindo-se quanto aos juros, que permanecem, assim, excluídos". (folha 170).

2. O Recorrente articula com divergência jurisprudencial, salientando que o privilégio outorgado pela Lei nº 6.024/74 é flagrantemente inconstitucional, porquanto estaria a subtrair da apreciação do Poder Judiciário as obrigações das instituições financeiras em estado de liquidação extrajudicial. Aponta, ainda, que, ao revogar a alínea f, do artigo 18, da Lei nº 6.024/74, o legislador estabeleceu a abrangência do Decreto-lei 75/66 sobre os créditos trabalhistas havidos pelo prestador de serviços nestas instituições. Por último, sustenta, também, que os juros devem incidir sobre as parcelas devidas pelo Réu.

3. A matéria não suscita mais controvérsias, face à edição do enunciado 284 que recentemente passou a integrar a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte:

"Os débitos trabalhistas, das empresas em liquidação de que cogita a Lei 6.024/74, estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei 2.278/85, ou seja, a partir de 22 de novembro de 1985".

4. O recurso esbarra no teor dos enunciados 42 e 284, da mencionada Súmula.

5. Com base nos preceitos contidos nos artigos 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e 63, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista, deixando de remeter o processo ao Ministério Público.

5. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2409/88.5 - TRT-4ª Região
 Recorrente: SERGIO LUIZ SBARDELOTTO
 Advogado : Dr. José Tórres das Neves
 Recorrido : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Flávio Pedro Binz

D E S P A C H O

1. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de uni formização dos prazos recursais em oito dias. Na hipótese dos autos, este prazo foi ultrapassado em dois dias. É que, publicada a decisão recorrida no Diário Oficial de 26 de outubro de 1987, segunda-feira (cer tidão de folha 244), foram interpostos embargos declaratórios no dia 03

de novembro (folha 245) decorrendo sete dias do prazo pertinente à revista. Assim, esta deveria ter sido interposta no dia útil imediato à publicação do Acórdão de folha 250, veiculado no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1988 (segunda-feira). Ocorre que a protocolização do recurso só ocorreu no dia 25 de fevereiro de 1988 (folha 252), portanto, a destempe. O conhecimento reivindicado pelo Recorrente esbarra no enunciado 42 que integra a Súmula desta Corte.

Com fundamento no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando o disposto no § 1º, do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista, deixando, assim, de remeter os autos ao ilustrado órgão do Ministério Público.

2. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2414/88.2 - TRT-4ª Região

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Garibaldi T. Pereira Ferreira

Recorrido : MOACIR SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado : Dr. Pedro Gomes Nunes

D E S P A C H O

1. O Regional não conheceu o recurso ordinário, entendendo-o intempestivo. Deixou consignado às folhas 267/268 que:

"Com efeito, o prazo recursal teve início no dia 09-02-87, já que a publicação da sentença recorrida deu-se no dia 06-02-87, sexta-feira, findando em 16-02-87, segunda-feira. Como o recurso foi ajuizado (sic) em 17-02-87, portanto, fora do prazo legal, acolhe-se a preliminar de intempestividade suscitada pela d. Procuradoria do Trabalho".

2. Juntado certidão subscrita pelo Diretor Substituto da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, sustenta o Recorrente que o recurso foi protocolizado no dia 16 de fevereiro de 1987 e somente por equívoco houve o registro do dia 17 de fevereiro, como sendo a data de interposição. Conforme jurisprudência que transcreve, alega que não pode ser prejudicado por erros do Cartório. Por fim, aponta a violência ao artigo 895, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Ao decidir, o Regional não teve presente a circunstância de que houve erro na própria protocolização do recurso. Tampouco foi instado a fazê-lo, mediante o remédio processual adequado. O recurso esbarra no teor do enunciado 184 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte, face a ausência do indispensável prequestionamento. Na verdade, não visa o reexame do que decidido, mas sim apreciação de matéria nova. O direito é orgânico e dinâmico não se podendo, sem autorização normativa voltar a fase ultrapassada. Perquire-se o atendimento de um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando-se o quadro fático revelado, soberanamente, pelo Regional. Se este nada decidiu a respeito da matéria veiculada no recurso - no caso, o erro do Cartório, impossível fica o cotejo indispensável a que se diga da divergência jurisprudencial ou da violência a lei ou sentença normativa. Aqui está a razão de ser do prequestionamento.

Destarte, invocando o disposto no artigo 9º da Lei 5.584 de 26 de junho de 1970, e levando ainda em consideração o disposto no artigo 63, § 1º do Regimento Interno desta Corte, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso, deixando de remeter os autos ao Ministério Público.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2567/88.5 - TRT 2a. Região.

Recorrente: CLÍNICA COSTA E SILVA S/C LTDA.

Advogado : Dr. João dos S. Miguel.

Recorrida : LEILA REGINA GUTERRES DE SOUZA.

Advogada : Dra. Elisa Pio de Oliveira.

D E S P A C H O

1. O egrégio Segundo Regional concluiu que, inobstante a apresentação do atestado médico de folhas 22, o mal súbito que acometeu a representante legal da Empresa-ré, na data de audiência, não impediria esta última de se fazer representar por outro preposto ou de demonstrar o "animus" de defesa, com a maior brevidade possível. Deixou consignado, à folha 37, que:

"É certo que males físicos como o noticiado no atestado de folhas 22 (Metrorragia: hemorragia do útero) é grave, porém pre- visível em relação à mulher adulta. Ao reclamado pessoa jurídica se faz necessário se cercar dos devidos cuidados para evitar a sua ausência nos atos do Judiciário, ou buscar imediatas providências quando tal ocorre. Infelizmente, a recorrente nada fez nesse sentido, tanto que, como atesta a procuração de fls. 14, somente a 20.01.86 é que constituiu como advogado o d. subscritor das razões de recurso, ou seja, sete dias após a designação da audiência inaugural".

2. A Recorrente - Clínica Costa e Silva S/C Ltda. - sustenta que tal decisão colide frontalmente com o texto do enunciado 122 que integra a Súmula desta Corte, entendimento que, segundo afirma, estaria de acordo com a jurisprudência da própria Primeira Turma.

3. De todo inespecífico se revela o teor do citado verbete 122 à hipótese dos autos, já que não abrange todos os fundamentos que embasaram a decisão impugnada. Ademais, é de se observar que, à toda evidência, a controvérsia se reveste de elementos fáticos cujo reexame desca-be em sede extraordinária.

4. O presente recurso de revista encontra-se obstaculizado pelos enunciados 23 e 126 da Súmula deste Tribunal. Assim, atento ao princípio da economia e celeridade processuais e, ainda, usando da faculdade

conferida pelo artigo 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso, deixando de remeter os autos ao douto Ministério Público, tudo como previsto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROC. Nº TST-RR-2609/88 - TRT 2a. Região

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado :Dr. Jesus Domingos Pereira

Recorrida : WILMA CIDNEIA DO NASCIMENTO FREIRE

Advogado :Dr. Renato Rua de Almeida

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

Terceira Turma

Proc. nº TST-AI-6100/87.2

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: Dr. Douglas S. Oliveira Mendes.

Agravada: MARIA HELENA IBANEZ.

Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona.

D E S P A C H O

Agrava de Instrumento o Banco, irresignado com o r. Despacho de fls. 31, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por encender que além da divergência acostada não ser específica, a matéria está pacificada pelo Enunciado 215 do TST.

Entendo como correto o r. Despacho denegatório. A Revista não possuía condições de ser admitida, vez que a r. Decisão regional está em harmonia com o Enunciado 215 desta Corte, no tocante ao adicional de 25%, incidente sobre as horas extras. Quanto ao tema da preclusão, também não merecia prosperar o apelo, pois os autos trazidos são oriundos de Turma do TST, constituindo o Enunciado 42, desta Corte óbice ao seguimento do apelo.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso, com base no artigo 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 63, parágrafo 1º do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-7057/87.1

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RECIFE

Advogado : Dr. José Ivan Sobral

Agravada : MIRIAM GONÇALVES DA SILVA

Advogado : Dr. José do Carmo Soares Filho

D E S P A C H O

Agrava de Instrumento a Reclamada, irresignada com o r. despacho de fls. 28/29, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por entender que não estavam presentes os requisitos do artigo 896, da CLT.

O 6º Regional, ao apreciar o Recurso Ordinário patronal, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, por concluir que "não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de ouvida de testemunha referida pela parte, por se constituir faculdade do julgador". (fls. 16). No mérito, deu provimento parcial ao apelo para excluir da condenação as férias vencidas e o 13º salário de 1985.

Na Revista, alega a Empresa ter havido cerceamento de defesa porque o depoimento da testemunha seria importante para evidenciar o abandono de emprego, colocando aresto para configurar o conflito pretoriano. Sustenta, ainda, que houve omissão no v. Acórdão recorrido, desrespeitando assim o artigo 458, III, do CPC. Posteriormente, insurge-se contra a decisão, no tocante à falta grave de abandono de emprego, trazendo jurisprudência conflitante (fls. 22/27).

Entretanto, entendo como correto o r. despacho denegatório da Revista. Em primeiro lugar, no tocante ao cerceamento de defesa, o aresto colocado às fls. 24/25 desserve ao confronto, vez que não enfrentou todos os fundamentos utilizados pelo Egrégio TRT, esbarrando no Enunciado nº 23 desta Corte.

Em segundo lugar, não houve omissão a ser sanada, a prestação jurisdicional foi completa, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 458, III, do CPC. (Enunciado nº 221/TST).

Por fim, quanto ao abandono de emprego, trata-se de matéria fática e seu reexame é obstado pelo Enunciado nº 126/TST.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Agravo, com fundamento nos Enunciados supramencionados e no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo nº 63, §1º, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-100/88.7

Agravante: AURORA SERVIÇOS S/C
Advogada : Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : HÉLIO BARBOSA

D E S P A C H O

Homologo o acordo acostado aos autos às fls. 48/52 e, determine a remessa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4.013/88.6

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO.
Advogado : Dr. Ivan S. Parolin Filho
Agravado : VALDENIR BAIONI
Advogado : Dr. Vivaldo S. da Rocha

D E S P A C H O

Entendeu o v. decisum regional que deve incidir sobre o depósito fundiário relativo às parcelas "serviços eventuais" e "participação sobre campanha" a prescrição trintenária, conforme entendimento consubstanciado no verbete sumular nº 95/TST.

Alega o Reclamado que se aplica à espécie a prescrição bial. Aponta violação ao art. 167, do Código Civil, bem como traz arestos a con-

fronto. Não assiste razão ao Reclamado. As referidas parcelas foram efetivamente pagas, devendo incidir a prescrição trintenária, nos termos do Enunciado nº 95/TST, com o qual a Decisão regional se harmoniza.

De outra parte, os arestos trazidos à colação não enfrentam com especificidade todos os fundamentos da decisão atacada. Incidência do Enunciado nº 23/TST.

Além do que, só se poderia chegar à ilação contrária mediante o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado, nesta etapa processual, pelo Enunciado nº 126/TST.

Assim, com fulcro nos arts. 99, da Lei nº 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno, do TST, nego prosseguimento ao Agravado.

Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4196/88.8

Agravante: FLEXIBOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Durval P. de Magalhães.
Agravado : CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES.
Advogado : Dr. Oswaldo Tadeu B. Guedes.

D E S P A C H O

O v. Acórdão recorrido assegurou ao empregado o direito à comissão sobre todas as vendas realizadas pelo Reclamante, enquanto empregado da Reclamada.

A Empresa alega que são indevidas tais comissões, vez que foram todas pagas, no percentual de 5%, conforme dispõe o respectivo contrato de trabalho. Pretende violados os arts. 153, § 3º e 160, I da Constituição Federal.

A matéria é eminentemente fática. Consignou o v. decisum regional que a perícia realizada, com o fim de apurar o pagamento das comissões, não foi concluída. Daí, ter remetido à liquidação para "apuração de possíveis diferenças a favor do Empregado".

Incabível a Revista, visto que a matéria sub iudice envolve o reexame da prova, o que é vedado nesta etapa processual. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 99, da Lei nº 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4394/88.4

Agravante: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : ILDEU AFONSO DE CARVALHO
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

D E S P A C H O

Agrava de Instrumento a Empresa, irrisignada com o r. Despacho de fl. 188, que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, por entender que não houve violação inequívoca, nem direta ou frontal a dispositivo constitucional, que permita o seguimento do apelo, tendo em vista os Enunciados 210 e 266, do TST.

O 3º Regional, ao apreciar os Agravos de Petição, simultaneamente interpostos pelas partes, entendeu que "inexiste cerceamento de defesa quando as partes a nuíram, de modo expresse, com o fito de agilizar o processo e evitando-se a perícia contábil, quanto a uma média remuneratória. A executada, concordando com a média apresentada pelo exequente, não pode, depois, alegar cerceamento de defesa, pena de receber o epíteto de litigante de má-fé" (fl.140).

Na Revista, alega a Empresa, violação aos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 153, da Constituição Federal, artigos 249, "caput" e parágrafo 2º, do CPC, combinado com o art. 769, art. 832, da CLT, por nulidade do v. Acórdão recorrido.

Entretanto, não vislumbro ofensa direta aos dispositivos legais e constitucionais supramencionados, pois foi completa a prestação jurisdicional, constituindo o Enunciado 266 óbice ao seguimento do apelo.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Agravado, com fundamento no Enunciado 266, desta Corte e no art. 99, da Lei 5584/70, combinado com o artigo 63, § 1º do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4407/88.2

Agravante: MARIA BOGNAR
Advogado : Dr. Mario de Mendonça Netto
Agravada : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
Advogado : Dr. Alberto Paulo Nobre Franco

D E S P A C H O

Consignou o v. Acórdão regional que "a reclamante reconheceu, expressamente, que está recebendo a suplementação mensal de aposentadoria" (fl.38).

Asseverou, ainda, que "a adesão espontânea da reclamante ao sistema a dotado e devidamente cumprido veio pelo documento de fls.48. Tendo optado por um sistema de vantagem pessoal, impossível deferir-lhe, concomitantemente, a outra" (fl.38)

Por fim, concluiu o v. julgado recorrido que "nenhuma prova veio aos autos de que a opção lhe tenha sido prejudicial" (fl.38).

Na Revista, a Autora sustenta que, in casu, houve alteração contratual, com violência direta à regra inserida no artigo 468, da CLT. Aponta, também, conflito com o Enunciado nº 51, do TST.

Entretanto, como se infere dos termos da Decisão recorrida, toda a controvérsia se circunscreve à interpretação de norma regulamentar interna da Reclamada. Logo, somente com a exegese do texto de natureza contratual é que se poderia alcançar a suposta ofensa ao artigo 468, da CLT, bem como o conflito com o Enunciado nº 51, do TST.

Ainda que assim não fosse, a Revista se inviabiliza, porquanto flagrante se evidencia a pretensão da Obreira em reexaminar o conjunto probatório produzido. A revisão esbarra, também, no verbete 126, deste TST.

Pelo exposto, usando das prerrogativas a mim conferidas pelos artigos 99, da Lei nº 5584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno deste TST, nego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4.467/88.1

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS.
Advogado : Dr. Carlos A. F. de Oliveira
Agravada : HELENA PEREIRA LATURES VASCONCELOS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

A Ré agrava de Instrumento (fls. 01 a 04), contra o r. Despacho de fl. 49, que denegou seguimento a sua Revista (fls. 39 a 45), com supedâneo nos Enunciados nºs 25 e 214 deste C. TST.

Entretanto, a Autora foi vencida no primeiro grau e vencedora no segundo e teve as custas dispensadas.

A ora Recorrente, ao interpor o Recurso de Revista, não efetuou o pagamento das custas fixadas na sentença originária, em desobediência ao Enunciado nº 25.

De outra parte, a r. decisão regional determinou o retorno dos autos à origem para julgamento dos demais pontos da demanda, afastando a prescrição absoluta, o que faz incidir, também, no caso, o Enunciado nº 214.

Assim, com fundamento no art. 99, da Lei 5.584/70, combinado com o art. 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Agravado.

Publique-se.
Brasília, 15 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4498/88.8

Agravantes: JOSÉ PROTÁSIO NEVES FILHO E OUTRO
Advogado : Dr. Riscalça Abdala Elias
Agravado : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advogado : Dr. Célio Silva

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional de fls. 65/66 negou provimento ao Recurso Ordinarário dos Autores, sob o argumento de que o Enunciado nº 76 é inaplicável à hipótese dos autos, não só por ter havido apenas redução do número de horas extras prestado (e não supressão), mas também em razão das mesmas não terem sido prestadas por mais de dois anos.

Irresignados, os Autores interpuseram Recurso de Revista (fls.67 a 80), cujo seguimento foi obstado através do r. despacho de fls.81, por desfundamentado.

Daí, o presente Agravado (fls. 02 a 12), onde se sustenta violação ao artigo 468, da CLT e se pretende demonstrar a especificidade dos arestos trazidos à colação na Revista.

Entretanto, a sua pretensão encontra óbice intransponível no Enunciado nº 221, por ter o posicionamento regional consubstanciado-se em razoável interpretação judicial, e no Enunciado nº 38, já que os arestos transcritos, nas razões do Recurso, não pertinem à hipótese dos autos.

Salienta-se, ainda, que a matéria envereda pelo reexame de provas (Enunciado nº 126/TST).

Assim, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo nº 63, §1º, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4.606/88.5

Agravante: ALTINA BARBOSA DE JESUS
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Agravada : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.
Advogado : Dr. Waldir de Souza Neto

D E S P A C H O

Através do presente Agravo de Instrumento a Reclamante insurgiu-se contra o v. Despacho de fl. 75, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista ao fundamento de que não houve violação à lei mas, sim, interpretação em torno de norma regulamentar da Empresa.

Concluiu o v. Acórdão regional que a complementação de aposentadoria, reivindicada pela viúva, constitui benefício somente se o empregado vier a se afastar da empresa por aposentadoria e não por acordo, a teor do Aviso 64 e as instruções que o regulamentam. No caso vertente, o afastamento do empregado se deu por acordo mútuo.

Na Revista, a ora Agravante alega violado o Enunciado nº 38/TST, tenta demonstrar a ocorrência de violação ao art. 85, do Código Civil, arts. 444 e 468, da CLT, além do art. 165, caput, da Constituição Federal e traz aresto.

Conforme se verifica da decisão atacada, a controvérsia diz respeito à interpretação de norma de natureza regulamentar da Reclamada e, assim, nos termos do Enunciado nº 208/TST, a revisão se inviabiliza.

Inviável, pois, a admissibilidade da Revista, pelo que nego prosseguimento ao Agravo, com supedâneo no art. 9º, da Lei nº 5.584/70 e no art. 63, § 1º, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4624/88.7

Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado : ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Waldemar de M. Filho

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional, fls. 59/61, examinando a arguição de inconstitucionalidade em relação ao Enunciado nº 90 do TST, apontada no Recurso Ordinário da Reclamada, concluiu ser inócua tal assertiva, vez que enunciado não é lei, mas interpretação de lei, com entendimento predominante na Jurisprudência do E. TST e consubstanciado em súmulas.

Assim, aplicou ao pedido de horas in itinere o Enunciado nº 90 desta Corte, porquanto a Empresa não conseguiu provar a existência de transporte público regular.

Na minuta do Agravo, a Reclamada renova os argumentos expendidos na Revista, ou seja, inconstitucionalidade do Enunciado nº 90, do TST e horas in itinere, trazendo arestos a cotejo. Insiste na admissibilidade do seu apelo por força do art. 896, letras a e b, da CLT.

Sem razão, contudo, a Empresa, vez que, como bem ressaltou o Regional, o Enunciado nº 90 do TST não é lei, mas simples interpretação uniformizada de jurisprudência, com relação à aplicação do art. 4º consolidado.

Por outro prisma, o assunto referente ao local de trabalho, ser ou não servido por transporte público regular, constitui matéria fática, impossível de reexaminar nesta Instância Superior, por incidência do Enunciado nº 126, desta Corte.

A divergência jurisprudencial apontada é inespecífica, pois toda ela preconiza a existência de transporte público regular, ponto este que a Empresa-agravante não conseguiu provar com seu apelo.

Assim, há que se aplicar, in casu, além do Enunciado nº 90, os Enunciados dos nºs 42 e 221 do TST.

Portanto, com fulcro nos arts. 9º, da Lei 5584/70 e 63 § 1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4685/88.3

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Antonio Balsalobre Leiva e Eugênio Nicolau Stein
Agravado : ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : Dr. Rubens de Mendonça

D E S P A C H O

Através do presente Agravo de Instrumento, insurgiu-se a Reclamada contra o v. Despacho de fls. 151, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com supedâneo no Enunciado nº 208/TST.

Discute-se nos autos a integralidade da complementação da aposentadoria.

Concluiu o v. Acórdão regional que, ante a farta documentação juntada aos autos, o Banco reclamado sempre garantiu aos seus funcionários aposentados a complementação de proventos, sem qualquer restrição. Assim, manteve a sentença do 1º grau.

Na Revista, o Reclamado alega dissídio pretoriano, com violação aos artigos 444, 457 §1º e 462 da CLT, 85 e 1090 do CC, 125 do CPC, 153 §§1º, 2º, 3º e 4º da CF e Enunciado nº 97/TST.

Nota-se, porém, que a hipótese em exame diz respeito à interpretação de norma interna da Reclamada e, assim, nos termos do Enunciado nº 208/TST, a revisão se inviabiliza.

Assim, inviável a admissibilidade da Revista, pelo que nego prosseguimento ao Agravo, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70 e no artigo nº 63, §1º, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4722/88.7

Agravante: XEROX DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Jorge S. P. de M. Kujawski
Agravado : ADEMIR BATISTA MENDES
Advogada : Dra. Tânia M. Avino

D E S P A C H O

A Ré agrava de Instrumento (fls. 02/03), contra o despacho de fls. 102, que denegou seguimento a sua Revista, por inexistir as violações legais apontadas e por envolver o assunto em questão o reexame da matéria fático-probatória. (Enunciado nº 126/TST).

Todavia, o apelo, quanto à arguição da inépcia da inicial, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 221, uma vez que o posicionamento regional consubstanciou-se em razoável interpretação judicial, e no Enunciado nº 38, pois os arestos trazidos à colação não versaram acerca da peculiaridade dos autos, perdendo em especificidade. De outro lado, no tocante à questão das bonificações, a matéria foi dirimida pela análise do conjunto probatório dos autos, o que torna o seu reexame inviável, neste grau de recurso, salvo arripio do Enunciado nº 126/TST.

Assim, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 63, §1º do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-AI-4871/88.1

Agravante: FRIGORÍFICO B. MAIA S.A.
Advogado: Dr. Adonai A. Zani.
Agravado: SILVERIO MATHIAS DE SOUZA.
Advogado: Dr. Nadir Rizzati.

D E S P A C H O

Determino a remessa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que o Acordo, acostado às fls. 35/38, produza os efeitos legais.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4883/88.9

Agravante: TOURING CLUB DO BRASIL
Advogado : Dr. Antonio M. Dourado Filho
Agravado : JOÃO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Advogado : Dr. J. Fornellos Filho

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional deferiu ao Reclamante as verbas pleiteadas na inicial, com fundamento na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Inconformado, o Reclamado alega que a confissão ficta admite prova em contrário e traz aresto a cotejo.

Ocorre, porém, que o Acórdão regional, ao manter a decisão da Junta de origem, decidiu em consonância com o Enunciado 74, desta Corte que manda aplicar a pena de confissão à parte que, intimada, não comparece a audiência para depor. De outra parte, o aresto trazido pelo Reclamado é inservível, porquanto oriundo de Turma deste TST.

Inviável a admissibilidade da Revista, nego prosseguimento ao Agravo, com suporte nos arts. 9º, da Lei nº 5584/70 e 63 § 1º, do Regimento Interno deste TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-AI-4905/88.3

Agravante: SIDERÚRGICA J. TORQUATO S.A.
Advogada : Drª Suzana Fontes de Araújo Soares.
Agravado : VANTUIR MOREIRA MENDES.
Advogado : Dr. Delodê Lourenço da Silva.

D E S P A C H O

A Ré agrava de Instrumento (fls. 02 a 05), contra o Despacho de fls. 37, que denegou seguimento à sua Revista (fls. 33 a 36), por não restarem preenchidas as alíneas do art. 896 consolidado.

Entretanto, a r. Decisão regional, ao concluir pela competência desta Justiça Especializada, para apreciar questão relacionada com o PIS, deu razoável interpretação judicial à matéria, já que, em harmonia com iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno, o que afasta a alegada violação à Lei Complementar nº 07, em seu art. 10, e atrai a incidência do Enunciado 221.

De outra parte, quanto aos feriados, o tema, além de enveredar pelo reexame de provas, o que é inviável neste grau de recurso (Enunciado 126), também é interpretativo, incidindo igualmente o Enunciado 221.

Assim, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 63, § 1º, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-4.980/88.2

Agravante: CONFECÇÕES MARALICE LTDA.
Advogada: Drª Maria Conceição Teixeira Simões
Agravado: NAIR CORDEIRO DE FARIA
Advogado: Dr. Roberto de Benedetto

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional de fls. 15/17, ao examinar o Recurso Ordinário da Reclamada, concluiu que a liquidação proposta deverá ser feita por perícia, conforme preceitua o art. 606, II, do CPC, e não por artigos como quer a ora Agravante.

Inconformada, a Empresa, na sua minuta do Agravo, alega afronta aos arts. 461, 462, do CPC, 153, § 4º, da Constituição Federal.

Entretanto, a aludida violação à Constituição Federal é inexistente, porquanto o que se discute nos autos é matéria de natureza processual e não constitucional, ao contrário do que acentua a Empresa-agravante. Tem pertinência o Enunciado nº 266/TST.

Inviável a admissibilidade da Revista, nego prosseguimento ao Agravo, com suporte nos arts. 9º, da Lei nº 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-AI-5093/88.8

Agravante: ALEXANDER PROUDFOOT SERVIÇOS LTDA
Advogado: Dr. Jorge Salles Penteado de Mello Kujawski
Agravado: RAUL CANOZZI
Advogado: Dr. Ary de Azevedo Marques

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional, fls. 37, ao examinar o pedido de horas extras do Reclamante, aplicou ao caso o artigo 58, da CLT e manteve a sentença da JCJ de origem.

Na Revista, o Reclamado, inconformado com a decisão recorrida, tenta reagitar o tema horas extras, alegando afronta ao artigo 62 consolidado.

A controvérsia gira em torno da existência ou não de horas extraordinárias e, como colocada a questão, nas razões recursais envolveria o reexame de aspectos fático probatórios, o que é inviável, neste grau de Jurisdição, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

Assim, impossível a admissibilidade da Revista, nego seguimento ao Agravo, com suporte no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70 e no artigo 63, § 1º do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

RR-4327/87.8

RECORRENTE: BANCO BOAVISTA S/A
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Ostermann
RECORRIDO: PAULO RENATO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: Dr. Wilson Knoer

D E S P A C H O

Acolho a manifestação das partes como de - sistência do recurso interposto. Baixem os autos à origem para homologação do acordo noticiado nos autos.

Intime-se.
Brasília, 10 de agosto de 1988

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

Processo nº TST-RR-5844/87.5

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogada: Dra. Evely Marsiglia de O. Santos

D E S P A C H O

Trata-se de ação movida pelo Sindicato contra a Empresa, objetivando cobrança de multa prevista em Contrato Coletivo de Trabalho.

O 15º Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Empresa por julgar incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir a questão, a teor do Enunciado nº

224, do TST e determinou a distribuição a uma das Varas da Fazenda Estadual (fls. 153 / 155).

Inconformado, recorre de Revista o Sindicato, com fundamento em ambas as alíneas do artigo 896, da CLT. Aponta como violado o artigo 613, VIII e 625, da CLT e artigo 142, da Constituição Federal. Traz arestos à divergência (fl. 157/164).

Entretanto, as divergências colacionadas estão superadas pelo Enunciado 214, do TST, como bem decidiu o Regional.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso, com base no Enunciado nº 214 e no artigo 9º, da Lei 5584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-RR-2958/88

RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S/A
Advogada - Dra. Sonia Maria C. de Almeida e Eugênio Nicolau Stein
RECORRIDO - SIDNEY ALFRADIQUE FINIZOLA
Advogado - Dr. Ursulino Santos Filho

D E S P A C H O

I - O Tribunal a quo, rejeitando as preliminares argüidas, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Autor, para assegurar-lhe a complementação de aposentadoria de 30/30. Ambas as partes opuseram embargos de declaração, tendo sido acolhidos, apenas, o da Empresa, para declarar não fazer jus o obreiro aos honorários advocatícios. Com novos declaratórios veio o reclamado, que foram rejeitados. O Réu, agora, manifesta recurso de revista, com fundamento nos permissivos do art. 896 da CLT. Em seu arrazoado, aponta a violação aos artigos 4º, 492 e 444 da CLT, 85 e 1.090 do Código Civil e 153, §§ 2º e 3º, da Carta Política, transcrevendo e acostando arestos pretensamente divergentes. O apelo foi admitido e contra-arrazoado. Sem parecer da Ilustrada Procuradoria Geral.

II - DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE 30/30 - No particular, apesar das violações legais apontadas, bem como da significativa quantidade de arestos paradigmas, o Recorrente não conseguiu se contrapor, com êxito, ao decidido pelo juízo ordinário, que assim sintetizou seu entendimento: "O requisito de 30 anos de serviço, pelo menos, ao Banco, está superado pelo reiterado entendimento do Colendo TST, ao proclamar que pode ser prestado a qualquer empregador. Por outro lado, a expressão restritiva "no Banco", só veio a ser introduzida através da Circular FUNC-436, de outubro/63, não atingindo aos antigos funcionários". Ora, o Reclamante foi admitido em 1º de agosto de 1959. Resalte-se, por oportuno, que nenhum dos julgados oferecidos enfrentam o segundo fundamento acima expresso, lastreado no Enunciado 51 desta Corte. Obstat, portanto, o processamento do recurso, os Enunciados 23, 221 e 51.

III - DA MÉDIA E DO TETO - Nesse aspecto, o v. acórdão recorrido, mesmo rejeitando o segundo recurso de embargos declaratórios do recorrente da revista, assim se pronunciou: "Se o critério de complementação de aposentadoria não é objeto da peça inicial e nem de recurso ordinário, onde se pede apenas a complementação de 30/30 avos, sobre o critério, não se impunha o posicionamento do Tribunal". O presente recurso não procura afastar a pertinência desse fundamento, quer por divergência, quer por violação, enveredando pelo exame meritório da questão sem justificar a admissão da revista. Colide, assim, o apelo, com o Enunciado 42, já que desfundamentado à luz do permissivo legal.

IV - DA PRESCRIÇÃO - Na conclusão do seu arrazoado recursal, pede o recorrente seja declarada, expressamente, a prescrição de todas as parcelas anteriores a dois anos da propositura da ação. Ocorre que tal declaração, consoante o Enunciado 153 desta Corte, deveria ter sido postulada na instância ordinária. Por assim não ter procedido, o empregador deixou precluir a discussão acerca da prescrição, consoante dispõe o Enunciado 184 desta Corte.

V - DA COMPENSAÇÃO - De igual modo, deixou o recorrente de postular-lhe no momento oportuno, encontrando-se, agora, preclusa a questão, frente ao mesmo óbice sumular de nº 184.

VI - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O recurso, aqui, carece de objeto, porque não foi a empresa sucumbente quanto a essa matéria. Tem aplicação, ao caso, o Enunciado nº 42.

VII - Com fundamento nos Enunciados 23, 221, 51, 42, 153 e 184 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Proc. nº TST-RR-3013/88

Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND
Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida e Rogério Avelar
Recorrido: MAURO GABRIEL DE FORTON BOUSQUET
Advogado: Dr. A.D. Meirelles Quintella

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional decidiu, quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento parcial, para admitir como devidas as horas extras e a gratificação anual, na forma pedida. Quanto ao recurso do reclamado, negou-lhe provimento. As partes interpuseram embargos declaratórios. Os do Banco foram acolhidos, para admitir a prescrição bienal quanto às horas extras e total quanto à gratificação anual. Os do empregado para, suprimindo a omissão ocorrida na conclusão do acórdão, admitir a incidência da correção monetária nos termos dos Decretos-Leis 2278/85 e 2284/86. Inconformado, quanto a concessão das horas extras, reflexos e diferenças da gratificação anual nas verbas rescisórias, adi

cional de transferência, férias e indenização especial, o Banco recorre, através de revista, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Aponta violação ao § 2º do art. 224 e ao art. 818 da CLT, bem como ao inciso I, do art. 333 do CPC, contrariedade aos Enunciados 204 e 232 deste Colendo Tribunal. Traz, também, arestos que entende divergentes. Admitido o recurso no duplo efeito, recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - HORAS EXTRAS - GERENTE - CARGO DE CONFIANÇA - Entendeu o Egrégio Regional que não estava caracterizado o cargo de confiança, muito embora o autor recebesse uma gratificação superior a 1/3 do seu salário e, ainda, que fosse rotulado de gerente especial. Em sua revista, o Banco aponta violação ao art. 224, § 2º da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST. Neste ponto o recurso esbarra no Enunciado nº 126 do TST, pois, para se conhecer por violação ou contrariedade, haveria a necessidade de se reexaminar fatos e provas, já que o v. acórdão regional entendeu que não havia cargo de confiança.

III - REFLEXOS E DIFERENÇAS PELA INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS AOS SALÁRIOS - O v. acórdão regional decidiu que as comissões pagas a título de prêmio devem integrar o salário para fins de pagamento da verba rescisória, face a sua habitualidade. No seu recurso, o Banco declara que esses prêmios eram decorrentes de normas regulamentares por ele editadas, pelo que devem ser interpretadas restritivamente. Ocorre que o Regional não fez qualquer referência a tais normas, pelo que o argumento da restrição não foi enfrentado. Dessa forma, tem-se como matéria não prequestionada, a teor do Enunciado 184 do TST.

IV - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Esclarece o v. acórdão regional que o adicional de transferência não vinha expresso no pagamento e que, portanto, não foi pago, sendo este complessivo. Alega o recorrente que a referida verba foi concedida, quando da transferência do recorrido, englobando o aumento e o adicional, e que por isso, estaria desobrigado a repetir o pagamento de tal verba. Ocorre que é obrigatória a discriminação das parcelas componentes da remuneração do empregado no recibo, pois não se pode fixar determinada importância, para atender vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. A r. decisão regional está em consonância com o Enunciado 91 do TST.

V - FÉRIAS - Entendeu o Egrégio Regional que são devidas as férias, face ao que apurado no laudo pericial e a não comprovação de seu gozo em período posterior. Em seu recurso, o Banco pretende o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

VI - GRATIFICAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ESPECIAL - O Regional baseou sua decisão no argumento de que a indenização devida deve ser calculada sobre o salário com todas as suas integrações, não estando sujeita a interpretação restritiva de norma interna, mas sim, ao preceituado na lei. Pretende o recorrente a reforma do julgado tão-somente por ser contrário o deferimento à norma interna, por ele editada, sem indicar qualquer violação legal ou divergência jurisprudencial. Desta maneira, o recurso esbarra no Enunciado nº 42 do TST, porque desfundamentado, a teor do art. 896 da CLT.

VII - Com fundamento nos Enunciados nºs 126, 184, 91 e 42 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de agosto de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

RR-3268/88.4

RECORRENTE: JERONYMO MORAES

ADVOGADO : Dr. Antonio G. de S. e Silva

RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

ADVOGADO : Dr. Lindolfo José S. Filho

D E S P A C H O

Em vista do acordo celebrado, e trazido aos autos pelas partes, acolho a desistência do recurso e determino a baixa dos autos à origem para homologação.
Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 1988
MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

Processo nº TST-RR-3.437/88.7

Recorrente: MARIA HELENA CAMEIRO GUIMARÃES

Advogada : Drª Claudionete Ramos Castanha

Recorrido : ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

D E S P A C H O

O 6º Regional, ao apreciar o Recurso Ordinário do Reclamante, entendeu que a transformação de regime jurídico de celetista para estatutário, por livre opção do próprio empregado, não gera direitos decorrentes de que trata a rescisão unilateral do contrato de trabalho (fls. 121/122).

Inconformada, recorre de Revista a Reclamante, buscando amparo em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Aponta violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, invoca a Súmula nº 178 do TFR e traz julgado para configurar a divergência (fls. 124/126).

Entretanto, por violação, a Revista não merece prosperar, diante da razoável interpretação Regional, a teor do Enunciado nº 221, do TST.

Quanto à jurisprudência trazida ao confronto desserve ao fim pretendido, vez que trata-se de aresto oriundo de Turma do TST e Súmula do TFR, constituindo o Enunciado nº 42 óbice ao seguimento do apelo.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso, com fundamento nos Enunciados nºs 42 e 221 e no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-3.543/88.6

Recorrente: LUIZ DE SOUZA FERREIRA

Advogado : Dr. Claudio A. Guimarães

Recorrida : EMPRESA AUTO ÔNIBUS ALTO DO PARI LTDA.

Advogada : Drª Dirce L. Silvestre Tayar.

D E S P A C H O

O 2º Regional não conheceu do Recurso Ordinário do Reclamante, por deserto, pois a guia de recolhimento não possuía autenticação mecânica (fls. 57/58).

Inconformado, recorre de Revista o Reclamante, com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Sustenta que o v. Acórdão recorrido violou o artigo 789, § 4º, da CLT, além de divergir de diversos julgados (fls. 59/62).

Entretanto, por violação, a presente Revista não merece prosperar diante da razoável interpretação Regional (Enunciado nº 221 do TST).

Quanto aos arestos colacionados às fls. 60/61, deservem ao confronto. O primeiro não faz transcrição do trecho pertinente à hipótese, vez que aborda o elemento "confiabilidade" do documento (Enunciado nº 38 do TST). Os demais são oriundos de Turma do TST, constituindo o Enunciado nº 42 óbice ao prosseguimento do apelo.

Sendo assim, nego seguimento ao Recurso, com fundamento nos Enunciados supramencionados e no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-3.656/87.9

Recorrente: ELZA BATISTA

Advogado : Dr. Djalma da S. Allegro

Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP.

Advogada : Drª Ana Maria José Silva de Alencar

D E S P A C H O

O 15º Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamante por intempestivo, sob o fundamento que, como dia 07/06 foi feriado e dias 08 e 09/06 foram sábado e domingo respectivamente, o início do prazo deu-se no dia 11/06 (Enunciado 16 do TST) e o término no dia 18/06, e o apelo só foi interposto no dia 19/06, serodidamente (fls. 245/247).

Inconformada, recorre de Revista a Empresa, com fulcro no artigo 896, da CLT. Sustenta que a correspondência foi recebida apenas no dia 11/06/85, estando o Recurso tempestivo, como provam os documentos anexados ao apelo (fls. 249/251).

Entretanto, a Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do artigo 896 consolidado, pois não aponta violação legal nem colaciona aresto à divergência. O que transpõe do pedido é o reexame de matéria fática - datas e documentos - procedimento obstado nesta esfera recursal pelo Enunciado nº 126 desta Corte.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso com base no Enunciado nº 126 e no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-3661/88.3

Recorrente: USINA PUMATY S.A.

Advogado: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior.

Recorrido: JOSÉ LUIZ COSTA DA SILVA.

Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz.

D E S P A C H O

O 6º Regional, ao apreciar o Recurso Ordinário da Empresa, rejeitou a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, entendendo que a pretensão da Reclamada em demonstrar a frequência irregular do Reclamante não prospera porque os documentos - recibos de pagamento e cadernetas de ponto - foram elaborados unilateralmente pela Reclamada e são inservíveis como meio de prova. No mérito, negou provimento ao Recurso, por julgar incabível a prescrição bienal prevista no artigo 11, da CLT, sendo o trabalhador rurícola e beneficiado pelo prazo prescricional previsto no artigo 10, da Lei 5.889/73 (fls. 26/28).

Inconformada, recorre de Revista a Empresa, com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Fundamenta seu recurso no Enunciado 57 do TST, nos artigos 11, 74, 130, 131 e 460 da CLT e nos artigos 130, 131, 332, 350 e 348, todos do CPC. Traz arestos à divergência (fls. 30/35).

Entretanto, por violação, a Revista não merece prosperar, vez que o Regional proferiu decisão, interpretando os dispositivos atinentes à matéria, esbarrando o Recurso no Enunciado 221 desta Corte.

Em relação ao cerceamento de defesa, os arestos colacionados às fls. 33/35 são inespecíficos, vez que não enfrentam o fundamento Regional, dizendo que documentos elaborados unilateralmente pela Empresa são inservíveis como meio de prova da frequência irregular do empregado, constituindo o Enunciado 38 óbice ao seguimento do apelo.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso com fundamento nos Enunciados supramencionados e no art. 9º, da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, V do Regimento Interno do TST.

Publique-se

Brasília, 15 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-4.094/88.1

Recorrente: N. F. MOTTA S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.
 Advogado : Dr. Reinaldo Rinaldi
 Recorrido : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
 Advogado : Drª Angela Aparecida Lopes Degang

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Empresa e manteve a revelia e confissão aplicadas, sob os seguintes argumentos:

"É fato. Não se entende como poderia tanto o preposto quanto o advogado da empresa não terem ouvido o pregão e somente o autor ouvi-lo.

É certo que comprovou ter estado na Junta com a devida antecedência, através das declarações de fls. 26/27 e 42. Entretanto, não atendeu ao pregão feito. Não é possível que somente o advogado e preposto presentes não ouvissem ao chamamento das partes, ainda mais se atentarmos para a certidão de fls. 37/38, na qual a Diretora de Secretaria informa a inexistência de qualquer incidente ou reclamação nos 29 processos ali relacionados e que tiveram audiência normal na mesma data." (fl. 56).

Inconformada, recorre de Revista a Reclamada, com fundamento na alínea a, do artigo 896, da CLT. Traz arestos à divergência (fls. 57/63). Em que pesem suas razões, o apelo reveste-se de aspectos fáticos que não podem ser revistos nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso com base no Enunciado nº 126 desta Corte e no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.
 Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Processo nº TST-RR-4.315/88.8

Recorrentes: ALAMY EUNICE DE FARIAS E OUTRA.
 Advogado : Dr. Ibraim Calichman
 Recorridas: JAFRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS
 Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário das Autoras sob o fundamento que "não tendo as reclamantes comprovado inequivocamente os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, nada há a ser modificado na R. sentença de 1º grau." (fls. 667).

Inconformadas, recorrem de Revista as Autoras, buscando amparo em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Trazem arestos à divergência e apontam violação ao artigo 3º da CLT sob a alegação que entre as partes havia vínculo empregatício (fls. 668/674).

No entanto, a matéria é eminentemente fática e seu reexame está obstado pelo Enunciado nº 126 desta Corte.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso, com base no Enunciado nº 126 e no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.
 Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Processo nº TST-RR-4.405/88.0

Recorrente: BANN QUÍMICA S.A.
 Advogado : Dr. André O. Grassi
 Recorridos: ANTONIO STEIGER E OUTROS
 Advogado : Dr. Emilio E. Dezonne

D E S P A C H O

O 15º Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, baseado nas provas carreadas aos autos - laudo pericial e testemunhas - para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e das horas de trânsito referentes ao período em que o caminhão era fornecido como meio de transporte (fls. 264/266).

Inconformada, recorre de Revista a Empresa com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Aponta como violado o artigo 193 da CLT e traz arestos à divergência (fls. 268/271).

Entretanto, no tocante as horas in itinere, as divergências colacionadas são inespecíficas, desservindo ao confronto, a teor do Enunciado nº 38 do TST.

Em relação ao adicional de periculosidade, não houve ofensa ao artigo 193 da CLT, diante da razoabilidade da interpretação regional que, para chegar ao convencimento, avaliou fatos e provas, constituindo os Enunciados nºs 126 e 221 óbice ao seguimento do apelo.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso, com fundamento nos Enunciados supramencionados e no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.
 Brasília, 18 de agosto de 1988

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone 321-5566, ramais 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

Procuradoria Regional do Trabalho**2ª Região****Setor Processual**

Relação de Processos Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com Pareceres
 Guia de Remessa nº 109/88 com 137 Processos

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 091/88-P Parecer: 298/88

Impetrante: José Iedo Santos Barbosa

Advogado: Maria Joaquina Siqueira

Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

Proc.: 110/88-P Parecer: 299/88

Impetrante: Anil Alumínio Nacional Indústria Ltda

Advogado: Antonio Cantos Castillo

Impetrado: Ato da Exma. Juíza Presidente da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Proc.: 113/88-P Parecer: 300/88

Impetrante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda

Advogado: Waldemar do Amaral Gurgel Vianna

Impetrado: Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo

Proc.: 188/88-P Parecer: 529/88

Impetrante: Depana-Construções e Paisagismo Ltda

Advogado: Neiva Salete L. Peron

Impetrado: Ato da Exmª. Sra. Juíza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi das Cruzes

Proc.: 203/88-P Parecer: 530/88

Impetrante: Lázara Conceição Ferreira

Advogado: Carlos Roberto de O. Caiana

Impetrado: Ato da Exma. Sra. Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Proc.: 224/88-P Parecer: 531/88

Impetrante: Diário de Pernambuco S/A

Advogado: Márcia Aparecida Bresan

Impetrado: Ato da Colenda 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Proc.: 260/88-P Parecer: 466/88

Impetrante: Tecnofunger Técnica de Fundições Gerais Ltda

Advogado: Edmundo Figueiredo Júnior

Impetrado: Ato do Exmº Sr. Juiz Presidente da MM. 4A. Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos

Proc.: 331/88-P Parecer: 467/88

Impetrante: Rei das Calhas Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Edson Henrique Bandeira

Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Proc.: 360/88-P Parecer: 468/88

Impetrante: Federação Paulista de Futebol

Advogado: Sebastião de Paula Coelho

Antonio José Fernandes Velozo

Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 22ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

AÇÃO RESCISÓRIA

Proc.: 548/87-P Parecer: 380/88 (II Volumes)

Autor: Ethien Abramides e Outro

Advogado: Euro Bento Maciel

Réu: Luiz Honorato e Outro

Advogado: Gulgun Balik

Silvestre de Lima Neto

Proc.: 043/88-P Parecer: 465/88

Autor: Pascoal de Marco

Advogado: Waldemar do Amaral G. Vianna

Réu: Companhia Comercial Itatiaia de Viaturas Ltda

Advogado: Marcia Aparecida Bresan

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.: 02880006290 Parecer: 450/88

Agravante: Manoel Caldeira de Souza

Advogado: Carlos Pereira Custodio

Agravado: Manikraft Guaianazes Ind Celul Papel Ltda
 Advogado: Maria Angela Jorge
 Proc.: 02880047654 Parecer: 206/88
 Agravante: Ridel Engenharia Construções Ltda
 Advogado: Paulino Garcia Fernandez
 Agravado: José Carlos Freire
 Advogado: Paulo S Isuda
 Proc.: 02880092242 Parecer: 479/88
 Agravante: Geraldo Nicolliello
 Advogado: Elizabeth Maria G Ramalho
 Agravado: Banco Auxiliar S/A
 Advogado: Eliana Covizzi
 Proc.: 02880092455 Parecer: 480/88
 Agravante: Carlos Alberto Mendes Goudinho
 Advogado: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
 Agravado: Empresa Segurança Bancaria Maceio Ltda
 Advogado: Wander Bolognesi

Proc.: 02880092641 Parecer: 481/88
 Agravante: Efm Engenharia e Construções Ltda
 Advogado: Fernando Luiz Cavalcanti de Brito
 Agravado: Severino Pereira
 Advogado: Claudio Mercadante

Proc.: 02880093079 Parecer: 482/88
 Agravante: Organização Educacional Ribeirão Pires
 Advogado: Rosemeire Aparecida Pereira de Brito
 Agravado: Fed TBS Estab Ensino do Estado de SP
 Advogado: José Paulo de Siqueira Filho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.: 02880082883 Parecer: 438/88 (II Volumes)
 Agravante: Nelson Zamoner
 Advogado: Roberto Guilherme Weichsler
 Agravado: Standard Eletrônica S/A
 Advogado: Vitor Francisco Kumpel

Proc.: 02880087940 Parecer: 363/88
 Agravante: Bandeirante Segurança S/C Ltda
 Advogado: Ciro Neto Barros de Novaes
 Agravado: Antonio Rodrigues de Souza
 Advogado: Sandra Figueiredo

Proc.: 02880090380 Parecer: 427/88 (II Volumes)
 Agravante: Industrias Matarazzo de Embalagens S/A
 Advogado: Milton Mesquita de Toledo
 Agravado: Victor Ferreira
 Advogado: Arthur Vallerini

Proc.: 02880096272 Parecer: 490/88
 Agravante: Banco Auxiliar S/A
 Advogado: Francisco de Paula e Silva Neto
 Agravado: José Humberto da Silva
 Advogado: Aderbal Wagner Franca

Proc.: 0288011212 Parecer: 523/88
 Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Norberto Capucci
 Agravado: Marco Antonio Correa da Rocha
 Advogado: Jerdovil José Fiuza

Proc.: 0288011590 Parecer: 494/88
 Agravante: Concremix S/A
 Advogado: Jorge Salles Penteado de Mello Kujawski
 Agravado: Carlos Roberto Gouveia Camargo
 Advogado: Luzia Poli Quirico

Proc.: 02880112650 Parecer: 496/88
 1º Agravante: José Mardonio de Souza
 Advogado: Sergio Francisco Coimbra Magalhães
 2º Agravante: Industrias de Chocolates Lacta S/A
 Advogado: Ariemir de Campos Elias Mellis

Proc.: 02880112669 Parecer: 497/88
 Agravante: Banco Real S/A
 Advogado: Emerieide Odete Franco
 Agravado: Valdenice Terezinha da Costa Agostinho
 Advogado: Claudinei Nacarato

Proc.: 02880113339 Parecer: 498/88
 Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Carlos Roberto Marques Silva
 Agravado: Maria de Fatima Ramos
 Advogado: Marcus Tomaz de Aquino

Proc.: 02880114319 Parecer: 499/88 (IV Volumes)
 Agravante: José Azevedo Flores
 Advogado: Alexandre Ismael Paschoal
 Agravado: Caixa Econômica do Estado de SP S/A
 Advogado: Eliana Maria Calo Mendonça

Proc.: 02880117440 Parecer: 549/88
 Agravante: Imperial Taxi Ltda

Advogado: Milton Francisco Tedesco
 Agravado: Valdeci Rodrigues da Silva
 Advogado: Nino Deusmisit da Silva
 Proc.: 02880117474 Parecer: 526/88
 Agravante: Banco Nacional S/A
 Advogado: Armino da Conceição Teixeira Ribeiro
 Agravado: Geraldo Magela de Almeida
 Advogado: João José Sady

Proc.: 02880117652 Parecer: 550/88
 Agravante: Universidade de São Paulo
 Advogado: Ruy Cezar do Espirito Santo
 Agravado: Roberto Manoel de Oliveira
 Advogado: José Carlos da Silva

Proc.: 02880119663 Parecer: 551/88 (II Volumes)
 Agravante: Sul Brasileiro SP Crédito Imobil S/A
 Advogado: Emmanuel Carlos
 Agravado: Ricardo Estivalet de Freitas
 Advogado: Vandir Gema da Silva Barone

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02870112488 Parecer: 725/87
 Recorrente: Valdelicio Souza Viana
 Advogado: Laerte Stapani
 Recorrido: Elevadores Otis S/A
 Advogado: Carlos Jorge Motta Brandão
 Proc.: 02870114910 Parecer: 721/87
 Recorrente: Antonio Emilio Bombo
 Advogado: Vania Paranhos
 Recorrido: Ibrafesa Ind Bras Fundidos Especiais Ltda
 Advogado: Edison de Almeida Scotolo

Proc.: 02870121290 Parecer: 734/87
 Recorrente: Sergio Francelino da Silva
 Advogado: Mario Isaac Kauffmann
 Recorrido: Cia Seguradora de Mogi das Cruzes
 Advogado: Luiz Gonzaga Fernandes da Costa

Proc.: 02870123927 Parecer: 727/87
 Recorrente: Protege Proteção Transp Valores S/C Ltda
 Advogado: Vera Lucia Borges
 Recorrido: Domingos Savio dos Santos
 Advogado: Maria Luiza de Oliveira

Proc.: 02870126640 Parecer: 732/87
 1º Recorrente: Ricardo Esteves de Lima
 Advogado: Claudio Gomara de Oliveira
 2º Recorrente: Cerberus Comércio Representações Ltda
 Advogado: Estela Alba Duca

Proc.: 02870126691 Parecer: 731/87
 1º recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
 Advogado: José Henrique Ferreira Xavier
 2º Recorrente: Francisco da Silva Pires e Outros 6
 Advogado: Adauto Leme dos Santos

Proc.: 02870130958 Parecer: 781/87
 Recorrente: Banco Comércio Indústria de SP S/A
 Advogado: Maria Vilma Alves da Silva
 Recorrido: Rubens de Souza Olimpico
 Advogado: Luiz Marchetti Filho

Proc.: 02870146110 Parecer: 726/88
 1º Recorrente: Nunzio Marcantonio
 Advogado: João Mauricio Cardoso
 2º Recorrente: Industrias Matarazzo de Papeis S/A
 Advogado: José Maria de Castro Bernils

Proc.: 02870146145 Parecer: 728/87
 1º Recorrente: Claudio Pereira Andrade Silva
 Advogado: Carlos Alberto dos Anjos
 2º Recorrente: Estrela Azul Serv Vigil Segurança Ltda
 Advogado: Mônica Muniz Barreto Volasco Rodrigues

Proc.: 02870146285 Parecer: 722/87
 1º Recorrente: Cia Bancredit de Administração Bens Ltda
 Advogado: Marci Fernandes de Deus
 2º Recorrente: Nelson dos Santos
 Advogado: Maria da Penha Santos Lopes Guimarães

Proc.: 02870146307 Parecer: 720/87
 1º Recorrente: BF Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: Claudio dos Santos
 2º Recorrente: Salvador Lopes
 Advogado: Marcia Aparecida Bresan

Proc.: 02870147435 Parecer: 782/87
 Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
 Advogado: Silvio Campos Arruda
 Recorrido: Antonio Lourenço Ramos
 Advogado: Mauro Ferrim Filho

Proc.: 02870180742 Parecer: 21/88
 Recorrente: Textil Tabacow S/A

- Advogado: José Granadeiro Guimarães
Recorrido: Julimar Pereira de Souza
Advogado: Marcio Stenio de Queiros Moraes
- Proc.: 02870180769 Parecer: 22/88
Recorrente: Jockey Club de São Paulo
Advogado: Nanci Elias Florido
Recorrido: Luiz Gomes do Nascimento
Advogado: Adilson Zanaroli
- Proc.: 02870180777 Parecer: 23/88
Recorrente: Sim Serv Ibirapuera Medicina S/C
Advogado: Cleofe de Oliveira Martins
Recorrido: Rosa Durazzo Carratte
Advogado: Maria Aparecida Telles do Nascimento
- Proc.: 02870180912 Parecer: 34/88
Recorrente: Luiz Viana de Lima
Advogado: Luiz Antonio Mariano
Recorrido: Jgg Serviços de Construção S/C Ltda
Advogado: Antonio Cardoso Gomes
- Proc.: 02870180920 Parecer: 35/88
Recorrente: Adilson Sergio de Souza
Advogado: Maria Aparecida Poggiani
Recorrido: Terracom Transp Terraplenagem Com Ltda
Advogado: Helio Agostinho
- Proc.: 02870180947 Parecer: 37/88
Recorrente: Paulo Vieira dos Santos
Advogado: José Giacomini
Recorrido: Enesa Engenharia S/A
Advogado: Roberto Mehanna Khamis
- Proc.: 02870184381 Parecer: 358/88
Recorrente: Josemir Laurindo Alves
Advogado: Darcy Lopes de Souza
Recorrido: Integral Transp e Agenc Maritimo Ltda
Advogado: Edison Soares
- Proc.: 02870187682 Parecer: 736/87 (II Volumes)
Recorrente: Paulo da Rosa
Advogado: Antonio Rosella
Recorrido: Coprofar São Paulo S/A
Advogado: Vander Bernardo Gaeta
- Proc.: 02870193682 Parecer: 50/88
Recorrente: Edson de Castro
Advogado: Cesario Soares
Recorrido: Vidraria Piratininga Ltda
Advogado: Leo Pedro Fanti
- Proc.: 02870198200 Parecer: 359/88
1º recorrente: João Opitz Neto
Advogado: Juraci Maria da Silva
2º Recorrente: Rotaprint Equip Gráficos Ltda
Advogado: José Granadeiro Guimarães
- Proc.: 02870204102 Parecer: 360/88
1º recorrente: Triel S/A Eng Elétrica Especializada
Advogado: José Narciso Fernandes Inacio
2º Recorrente: Gilmar Raimundo Sobrinho
Advogado: Maria Aparecida Poggiani
- Proc.: 02870210617 Parecer: 256/88
Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Paulino Marques Caldeira
Recorrido: Luiz Correa de Freitas
Advogado: Marcus Tomaz de Aquino
- Proc.: 02870212989 Parecer: 134/88
Recorrente: Antonio Felipe Batista
Advogado: Claudio Antonio Guimarães
Recorrido: Heleno & Fonseca Cosntrutecnica S/A
- Proc.: 02870212997 Parecer: 135/88
Recorrente: Peralta Comercial e Importadora Ltda
Advogado: Roberto Mehanna Khamis
Recorrido: Acacio Roberto da Cruz
Advogado: Alda Maria Marigliani
- Proc.: 02870213012 Parecer: 137/88
Recorrente: JCJ e Depto de Estradas de Rodagem
Advogado: Egas dos Santos Monteiro
Recorrido: Denise Loretti Elbert
Advogado: Ovidio Paulo Rodrigueus Collesi
- Proc.: 02870213020 Parecer: 138/88
Recorrente: Bardella S/A Indústrias Mecanicas
Advogado: Emmanuel Carlos
Recorrido: Arlenivaldo José de Souza
Advogado: Marilena Carrogi
- Proc.: 02870213144 Parecer: 142/88
Recorrente: Continental 2001 S/A Util Domésticas
Advogado: Luiz Carlos Jarola
Recorrido: Francisco Josino dos Santos
Advogado: Oscar da Silva Barbosa
- Proc.: 02870213209 Parecer: 146/88
Recorrente: S Jobim Segurança Indl e Mercantil Ltda
Advogado: Marcia A Meister
Recorrido: Luiz Monteiro de Araujo
Advogado: Agenor Barreto Parente
- Proc.: 02870213250 Parecer: 151/88
Recorrente: Banco Comércio e Indústria de SP S/A
Advogado: Paulino Marques Caldeira
Recorrido: Edna Maria Toledo Franca Suter
Advogado: Marcus Tomaz de Aquino
- Proc.: 02870213276 Parecer 153/88
Recorrente: Ideal Ind Com Artigos Vestuario Ltda
Advogado: Jonas Santana Brito
Recorrido: Neide dos Santos Dias
Advogado: Ismael de Oliveira
- Proc.: 02870213314 Parecer: 156/88
Recorrente: Goodyear do Brasil Prods Borracha Ltda
Advogado: Mario Guimarães Ferreira
Recorrido: Rubens Tenorio de Albuquerque
Advogado: Antonio Cardoso Gomes
- Proc.: 02870232220 Parecer: 218/88
Recorrente: Valvulas Schrader do Brasil S/A
Advogado: Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido: Josino Vicente da Silva
Advogado: Jorge Radi
- Proc.: 02880016864 Parecer:260/88
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Marcia Galhardo Motta
Recorrido: Terezinha de Jesus Souza Mesquita
Advogado: Ney Alves Coutinho
- Proc.: 02880016910 Parecer: 261/88
Recorrente: Francisco Soares de Melo
Advogado: Tsuyoki Mori
Recorrido: Tabatinga Empresa Mão de Obra Const Ltda
Advogado: Walter Monacci
- Proc.: 02880018573 Parecer: 308/88
Recorrente: Viação Brasilia S/A
Advogado: Jordão de Gouveia
Recorrido: Sergio Lauro de Souza
Advogado: Carlos Pereira Custodio
- Proc.: 02880018581 Parecer: 309/88
Recorrente: Industria e Comércio Jolitex Ltda
Advogado: Ibraim Calichman
Recorrido: Margarida Bezerra da Silva
Advogado: Vanderlei Roberto Sanches
- Proc.: 02880018590 Parecer: 310/88
Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
Advogado: Rafael Jorge Neto
Recorrido: José de Almeida Franco
Advogado: Pedro dos Santos Filho
- Proc.: 02880021272 Parecer: 265/88
Recorrente: Tabatinga Empr Mão Obra Construção Ltda
Advogado: Walter Monacci
Recorrido: Mirian Aparecida Antoscezen
Advogado: Aderbal Wagner Franca
- Proc.: 02880026304 Parecer: 352/88
Recorrente: Ind e Com de Empacotamento Hikari Ltda
Advogado: Sergio Seiti Kurita
Recorrido: José Antonio Roberto
Advogado: Cesar Antonio Alves Cordaro
- Proc.: 02880029737 Parecer: 390/88
Recorrente: Vanderlei Nogueira Alves
Advogado: Claudio Antonio Guimarães
Recorrido: Cia Real de Hotéis
Advogado: Celene Godinho Teixeira
- Proc.: 02880029753 Parecer: 392/88
Recorrente: José Bezerra da Silva
Advogado: Carlos Alberto Magalhães
Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S/A Telesp
Advogado: Meire Maria de Freitas
- Proc.: 02880029761 Parecer: 393/88
Recorrente: Domingos Manoel da Silva
Advogado: Oswaldo Mathias
Recorrido: Comércio de Frutas Sape Ltda
Advogado: Luis Ivanir Feltrin
- Proc.: 02880031006 Parecer: 69/88
Recorrente: Enterco Eng Terraplenagem Constr Ltda
Advogado: Marco Polo Mendeleh
Recorrido: José Carvalho da Costa
Advogado: Julio Cesar Ferreira Silva

- Proc.: 02880031049 Parecer: 71/88
 Recorrente: Caixa Econômica do Estado de SP S/A
 Advogado: Carmem Silvia de Oliveira Santos Buzani
 Recorrido: Joanina Zulma Brandi Pinheiro Machado
 Advogado: Maria Cristina Xavier Ramos
- Proc.: 02880031073 Parecer: 72/88
 Recorrente: Empresa Gontijo de Transportes Ltda
 Advogado: Hermann Wagner Fonseca Alves
 Recorrido: Ednilson Correia da Silva
 Advogado: Bento Luiz Carnaz
- Proc.: 02880031103 Parecer: 67/88
 1º Recorrente: Edson Nunes de Camargo
 Advogado: Adilso da Silva Machado
 2º Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Gilberto Giglio
- Proc.: 02880031111 Parecer: 74/88
 Recorrente: Santim Gonçalves
 Advogado: Vasco Pellacani Neto
 Recorrido: Oesp Gráfica S/A
 Advogado: Eliana Amaral França Pereira de Medeiros
- Proc.: 02880031154 Parecer: 78/88
 1º Recorrente: Expedito Miguel Roque
 Advogado: Vilma Piva
 2º Recorrente: Engenorte Cosntrutora Ltda
 Advogado: Sonia Aparecida da Silva
 Recorrido: Enplanta Engenharia
- Proc.: 02880031243 Parecer: 85/88
 Recorrente: Empresa de Taxi Piratininga Ltda
 Advogado: Milton Francisco Tedesco
 Recorrido: Adelmo da Silva Pinto
 Advogado: Vania Paranhos
- Proc.: 02880031278 Parecer: 88/88
 Recorrente: Pão de Açúcar Well's Restaurantes Ltda
 Advogado: Geraldo de Andrade Costa
 Recorrido: Rita de Cassia Maturo
 Advogado: Ovidio Paulo Rodrigues Collesi
- Proc.: 02880034218 Parecer: 394/88
 Recorrente: Finasa Administração e Planejamento S/A
 Advogado: Maria Aparecida Pestana
 Recorrido: Helio Bernardes da Silva
 Advogado: Marco Rogerio de Paula
- Proc.: 02880034226 Parecer: 395/88
 Recorrente: Fran Habitação S/C Ltda
 Advogado: Iutaca Kuano
 Recorrido: José Nilson da Silva
 Advogado: Toshio Nagai
- Proc.: 02880036377 Parecer: "REQUISITADO"(entregue p/Sr. Donizetti)
 1º Recorrente: Raimundo dos Reis Filho
 Advogado: Romeu Tertuliano
 2º Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A Petrobrás
 Advogado: Helena Rosa Monaco da Silva Lins Coelho
- Proc.: 02880036385 "REQUISITADO"(entregue p/Sr. Donizetti)
 1º Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A Petrobrás
 Advogado: Helena Rosa Monaco da Silva Lins Coelho
 2º Recorrente: Benedito Jacinto
 Advogado: Romeu Tertuliano
- Proc.: 02880042733 Parecer: 432/88
 Recorrente: Marco Antonio Lamoglie
 Advogado: José Roberto Castro
 Recorrido: Soc Beneficencia Hospital Umberto I
 Advogado: Marcia Lucila Belluomini Jaime
- Proc.: 02880042776 Parecer: 429/88
 1º Recorrente: Operação Engenharia e Construções Ltda
 Advogado: Marcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos
 2º Recorrente: Adailton Dias dos Santos
 Advogado: Severina Santiago Hoffmann
- Proc.: 02880042873 Parecer: 428/88
 1º Recorrente: José Elias Nobre de Melo
 Advogado: Agenor Barreto Parente
 2º Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Sonia Regina Schreiner
- Proc.: 02880042911 Parecer: 331/88
 1º Recorrente: Expedito França Gonçalves
 Advogado: Antonio Jannetta
 2º Recorrente: Siderurgica JL Aliperti S/A
 Advogado: Carlos Hamilton Zelante
- Proc.: 02880042920 Parecer: 430/88
 Recorrente: Jorge Antonio das Graças e Silva
 Advogado: Maria Antonietta Mascaro*
 Recorrido: Indústria de Carrocerias Esteves Ltda
 Advogado: João de Almeida Maia
- Proc.: 02880042946 Parecer: 93/88
 Recorrente: Plásticos Maradei Ind e Com Ltda
 Advogado: Carlos Alberto Bichi
 Recorrido: Manoel Quintino da Silva
 Advogado: Orlando Albertino Tampelli
- Proc.: 02880043039 Parecer: 100/88
 Recorrente: PBK Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado: Heloisa Helena Machado Griesinger
 Recorrido: Almiro Marciano Barbosa
 Advogado: Tarcicio Carlos Maia
- Proc.: 02880043071 Parecer: 104/88(+ 01 pactote de Documentos)
 Recorrente: Ivone Maria Mariucio
 Advogado: Euro Bento Maciel
 Recorrido: Moinho Santa Rosa S/A
 Advogado: Edgard Grossso
- Proc.: 02880045937 Parecer: 449/88
 Recorrente: Di Thomazzo Pães e Doces Ltda
 Advogado: Samson Vaisman
 Recorrido: Gonçalves Alves da Costa Adeodato
 Advogado: José Roberto Duarte
- Proc.: 02880045945 Parecer: 448/88
 Recorrente: Kelco Produtos Animais Ltda
 Advogado: Luiz Fernando Paes de Barros Filho
 Recorrido: Leonidas Pires da Luz
- Proc.: 02880045953 Parecer: 447/88
 Recorrente: Kenji Yoshida
 Advogado: Paulo Cesar Santos
 Recorrido: Amalfi Taxis Ltda
 Advogado: Milton Francisco Tedesco
- Proc.: 02880045961 Parecer: 446/88
 Recorrente: Safra Holding S/A
 Advogado: José Vieira da Silva Duque Filho
 Recorrido: Antonio Carlos da Silva
 Advogado: Luzia Poli Quirico
- Proc.: 02880046038 Parecer: 444/88
 Recorrente: Denis Leite Ferreira
 Advogado: Roberto Eidelman
 Recorrido: Distribuidora Bebidas Costa do Sol Ltda
 Advogado: Leonor Padua de Lisboa Camara
- Proc.: 02880046046 Parecer: 443/88
 Recorrente: Baia de São Vicente Iate Clube
 Advogado: Aparecido Barbosa Filho
 Recorrido: Sylvio Francisco Messias
 Advogado: José Bruno Wagner
- Proc.: 02880046054 Parecer: 442/88
 Recorrente: Agnaldo Estevam Pereira
 Advogado: Celso Eleuterio
 Recorrido: Banco Brasileiro de Descóntos S/A
 Advogado: Luiz Francisco Isern
- Proc.: 02880052100 Parecer: 451/88
 Recorrente: Francisca Menezes de Moraes
 Advogado: Antonio da Silva Cruz
 Recorrido: Adefran Confecções Ltda
- Proc.: 02880052178 Parecer: 452/88
 Recorrente: José Alves de Menezes
 Advogado: Antonio Hugo Couto do Nascimento
 Recorrido: Mohamad Said Chukr
 Advogado: Marum Kalil Haddad
- Proc.: 02880052186 Parecer: 453/88
 Recorrente: Editora Referência Ltda
 Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo*
 Recorrido: Valdemar dos Santos Resende
 Advogado: Lizete Coelho Simionato
- Proc.: 02880052194 Parecer: 454/88
 Recorrente: Badoni Atb Indústria Metalmeccanica
 Advogado: Enio de Andrade
 Recorrido: Nilton Basilio da Silva
 Advogado: Carlos Antonio da Silva
- Proc.: 02880052208 Parecer: 455/88
 Recorrente: Spaal Ind e Com de Juntas Ltda
 Advogado: José Pedro Bianco
 Recorrido: Sebastião Gonçalves Fernandes
 Advogado: Olimpia Soares Ramos
- Proc.: 02880052216 Parecer: 456/88
 Recorrente: Viação Brasilia S/A
 Advogado: Jordão de Gouveia
 Recorrido: Antonio Carlos Aparecido Pessoa
 Advogado: Maria de Lourdes Victorio Carletto
- Proc.: 02880052224 Parecer: 457/88
 Recorrente: Gold Trader S/A
 Advogado: Aderbal Wagner Franca

Recorrido: Maria Cristina da Cruz
Advogado: Carlos Prudente Correa

Proc.: 02880052259 Parecer: 458/88
Recorrente: Metais Alezio Ltda
Advogado: Antonio José Ribecco Martins
Recorrido: José Laurentino de Freitas
Advogado: José Oscar Borges

Proc.: 02880052267 Parecer: 459/88
Recorrente: Montiel Mont Constr Inst Comerciais Ltda
Advogado: Edson Stefano
Recorrido: Jair Silva Vieira
Advogado: Antonio Marcos de Mello

Proc.: 02880052283 Parecer: 460/88
1º Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Odair Marcio Vitorino
2º Recorrente: Gilvanize Balbino Pereira
Advogado: Mirtes Tiekko Shiraishi

Proc.: 02880052291 Parecer: 461/88
1º Recorrente: Wagner Neugebauer
Advogado: Olipio Edi Rauber
2º Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Ailton Pereira da Silva

Proc.: 02880052305 Parecer: 462/88
Recorrente: Durval Simões dos Santos
Advogado: Eduardo do Vale Barbosa
Recorrido: Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Nelson Serson

Proc.: 02880052321 Parecer: 463/88
1º Recorrente: João Roberto de Valentin
Advogado: Carlos Alberto Magalhães
2º Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A Telesp
Advogado: Arnaldo de Arruda Mendes Netto

Proc.: 02880052330 Parecer: 464/88
Recorrente: Agenor Lopes da Silva
Advogado: Joaquim Maria Lima
Recorrido: Bunny's Indústria e Comércio Roupas Ltda
Advogado: Reginaldo da Silva Pinto

Proc.: 02880053573 Parecer: 465/88
Recorrente: Valdevino Pereira da Silva
Advogado: Maria Joaquina Siqueira
Recorrido: Profundir S/A Prod p/Aciaria e Fundação
Advogado: Walter Cotrofe

Proc.: 02880054286 Parecer: 467/88
Recorrente: Claudio Albuquerque Desimone
Advogado: Roberto Albuquerque Desimone
Recorrido: Hobby Esportes Clube de São Paulo
Advogado: Marcio de Souza Gouvea

Proc.: 02880054847 Parecer: 131/88
Recorrente: Therapy Confeções Com e Exportação Ltda
Advogado: Aurelia Fanti
Recorrido: Claudemira Ruiz Ferreira
Advogado: Maria de Fatima Miranda

Proc.: 02880055169 Parecer: 266/88
1º Recorrente: Helio Rodrigues Ramaciotti
Advogado: Silvio Rezende Duarte
2º Recorrente: Viação Aerea São Paulo S/A Vasp
Advogado: Maria Cristina Xavier Ramos

Proc.: 02880056050 Parecer: 352/88
Recorrente: Enterpa Engenharia S/A
Advogado: Breno Tonon
Recorrido: João da Silva Gomes
Advogado: José Valtin Torres

Proc.: 02880056068 Parecer: 353/88
Recorrente: Sul America Bandeirante Seguros S/A
Advogado: Vesna Kolmar
Recorrido: Paulo Cesar Botelho
Advogado: Leandro Meloni

Proc.: 02880060260 Parecer: 533/88
Recorrente: Procitec Usinagem Alta Precisão Ltda
Advogado: Raffaella Enrica Locardi Machado
Recorrido: Marcio Donizete Guido

Proc.: 02880060324 Parecer: 510/88
Recorrente: Drogaria Facilfarma Ltda
Advogado: Ary Tavares
Recorrido: Elói de Almeida Mello
Advogado: Ivani Carvalho

Proc.: 02880060340 Parecer: 512/88
Recorrente: PBK Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado: Carmelina Dias Montemurro
Recorrido: José Geraldo Gomes da Silva
Advogado: Vilma Piva

Proc.: 02880060359 Parecer: 513/88
Recorrente: Estacas Benepar Ltda
Advogado: Antonio Albino Ramos de Oliveira
Recorrido: Rogerio Luciano de Oliveira
Advogado: Julieta Luna Silva

Proc.: 02880060367 Parecer: 514/88
Recorrente: Ismael Aparecido da Silva
Advogado: Carlos Pereira Custodio
Recorrido: Industrias Zauli Rio Branco S/A
Advogado: Jorge Elias Fraiha

Proc.: 02880060383 Parecer: 534/88
1º recorrente: Eliane Braga Roberto
Advogado: Marilza Gonzalves dos Santos
2º Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Eduardo Halim José do Nascimento

Proc.: 02880069453 Parecer: 552/88
Recorrente: Sylvio Pinto Victoria
Advogado: Maria Joaquina Siqueira
Recorrido: Irmãos Tsukazan Materiais P/Constr Ltda
Advogado: Jarbas de Carvalho

Proc.: 02880069461 Parecer: 553/88
Recorrente: Donizete Tadeu Verillo
Advogado: Wilson de Oliveira
Recorrido: Eudmarco S/A Serv Comércio Internacional
Advogado: Venancio Martins Evangelista

Proc.: 02880079424 Parecer: 457/88
1º Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
Advogado: Rafael Jorge Neto
2º Recorrente: Sind TBS Ind Mec Mat El SBC Diadema
Advogado: Ivete Ribeiro

Proc.: 02880079521 Parecer: 456/88
Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A
Advogado: Fernando Barreto de Souza
Recorrido: Sind TBS Ind Mec Mat El SBC Diadema
Advogado: João Domingos Santos Silva

Proc.: 02880082824 "REQUISITADO"(Entregue p/Sr. Donizetti)
Recorrente: João Teotônio de Souza
Advogado: Elvecio Firmino Batista
Recorrido: Petroleo Brasileiro S/A Petrobrás
Advogado: Ubirajara Alcantara do Nascimento

Proc.: 02880093630 "REQUISITADO"(Entregue p/Sr. Donizetti)
Recorrente: Edgardo Augusto Pereira da Costa
Advogado: Romeu Tertuliano
Recorrido: Petroleo Brasileiro S/A Petrobrás
Advogado: Celso de Albuquerque Barreto

Proc.: 02880102990 "REQUISITADO"
Recorrente: União Empreend Administração S/C Ltda
Advogado: Moyses Martinho Rodrigues
Recorrido: Maria Helena Vasconcelos Benites Carmona
Advogado: Sueli Gissoni

Proc.: 02880107886 Parecer: 478/88
Recorrente: Oswaldo Carlos da Silva Bua
Advogado: Maria Joaquina Siqueira
Recorrido: D Paschoal S/A
Advogado: Fernando Lopes Junior

Proc.: 02880121080 "REQUISITADO"(Entregue p/ SR: Donizetti)
Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A Petrobrás
Advogado: Nelson Mendes
Recorrido: Luiz Bernardo de Oliveira
Advogado: Virgilino Machado

São Paulo, 16 de agosto de 1988

JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
Procurador Regional

Guia de Remessa nº 110/88

DISSÍDIO COLETIVO

Proc.: 130/88-A Parecer: 213 /88
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Itatiba
Suscitado: Federação das Industrias do Estado de São Paulo
Advogado: Loretta Muselli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.: 02880103791 Parecer: 484/88(Acompanham 6 vols.autos Prin)
Agravante: Eucatex S/A Indústria e Comércio
Advogado: Marcio Gontijo
1º Agravado: Marcelo Romeiro dos Reis
Advogado: Antonio Carlos Ferreira dos Reis
2º Agravado: Luigi Pratesi
Advogado: Milton de Melo

Proc.: 02880107894 Parecer: 486/88
 Agravante: D Paschoal S/A
 Advogado: Fernando Lopes Junior
 Agravado: Oswaldo Carlos da Silva Bua
 Advogado: Maria Joaquina Siqueira

Proc.: 02880112383 Parecer: 515/88
 Agravante: Wapt-Wupt Lava Rápido e Lanchonete Ltda
 Advogado: Inge Vera Ursula Mellenthin
 Agravado: Adilson dos Santos Vasconcelos
 Advogado: Abilio Augusto Almeida

Proc.: 02880112979 Parecer: 516/88
 Agravante: Ferri Promoções Ltda
 Advogado: Janio Leite
 Agravado: Pedro Costa
 Advogado: Marilena Carrogi

Proc.: 02880112928 Parecer: 487/88
 Agravante: Ben Gen Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado: Caxias de Carvalho e Mello
 Agravado: Severino Pedro da Silva
 Advogado: Mauricio Deiros

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.: 02880041532 Parecer: 376/88
 Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado: Thereza Christina Ricco
 Agravado: Ester de Oliveira Aguiar Silva
 Advogado: Alfredo Lima Bento

Proc.: 02880058206 Parecer: 379/88
 Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado: Thereza Christina Ricco
 Agravado: Marcelo da Costa
 Advogado: Alcides Pedro de Souza

Proc.: 02880060804 Parecer: 377/88
 1º Agravante: Edison Tupinamba de Albuquerque
 Advogado: Renato Rodrigues Caldas
 2º Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado: Thereza Christina Ricco

Proc.: 02880061495 Parecer: 378/88
 Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado: Thereza Christina Ricco
 Agravado: Salete Lopes Azmann
 Advogado: Jorge Radi

Proc.: 02880061509 Parecer: 372/88
 Agravante: Banco Comércio Indústria de SP SA/
 Advogado: Rubens Camargo Alves
 Agravado: Marcos Tavares
 Advogado: Erasto Soares Veiga

Proc.: 02880083251 Parecer: 439/88 (II Volumes)
 Agravante: Laerte Lamberti
 Advogado: Carlos Pereira Custodio
 Agravado: S/A Industrias Reunidas F Matarazzo
 Advogado: Zaneise Ferrari Rivato

Proc.: 02880084347 Parecer: 518/88 (II Volumes)
 Agravante: Olivaldo Crisostomo da Silva
 Advogado: Maria Aparecida Ferracin
 Agravado: Agência de Segurança Vigil Ltda
 Advogado: Adilson JJ Pereira

Proc.: 02880090410 Parecer: 519/88 (II Volumes)
 Agravante: Darci Sora Castanho
 Advogado: Maria Isabel Cueva Moraes
 Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves

Proc.: 02880095772 Parecer: 546/88
 Agravante: Empresa de Transportes Transfogão Ltda
 Advogado: Antonio Correa Marques
 Agravado: Milton Augusto de Paula
 Advogado: Dejair Passerine da Silva

Proc.: 02880096094 Parecer: 488/88
 Agravante: Flavio Domitilio dos Santos
 Advogado: Carlos Pereira Custodio
 Agravado: Sed Ind e Com em Artefatos de Ferro Ltda
 Advogado: Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira

Proc.: 02880096124 Parecer: 489/88
 Agravante: Ana Maria Garces
 Advogado: Alice Grant Marzano
 Agravado: Banco Itau S/A
 Advogado: Marci Fernandes de Deus

Proc.: 02880105298 Parecer: 491/88 (III Volumes)
 Agravante: Arlindo José Dos Santos
 Advogado: Marcos Schwartzman
 1º Agravado: Banespa S/A Serv Tecn e Administrativos
 Advogado: Antonio Fernando de Campos Mourão

2º Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A
 Advogado: João Carlos da Silva

Proc.: 02880105816 Parecer: 547/88
 Agravante: João Domingos de Arantes
 Advogado: Tsuyoki Mori
 Agravado: Bewabel Auto Taxi Ltda
 Advogado: Milton Francisco Tedesco

Proc.: 02880107312 Parecer: 548/88
 Agravante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A
 Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza
 Agravado: Gerson Galdino
 Advogado: Koshi Ono

Proc.: 02880111263 Parecer: 524/88(III Volumes)
 Agravante: Ford Brasil S/A
 Advogado: Octavio Bueno Magano
 1º Agravado: Carlos D'Aparecida Santos Machado
 2º Agravado: Abel Roque e Outros 57
 Advogado: João Domingos Santos Silva

Proc.: 02880111271 Parecer: 493/88
 Agravante: Duilio de Souza
 Advogado: Hiroshi Hirakawa
 Agravado: Cleusa Presentes Ltda
 Advogado: Raul Cardoso

Proc.: 02880111646 Parecer: 495/88
 Agravante: Wagon Ltda
 Advogado: Marco Antonio Coelho de Agostini
 Agravado: Angela Roca Roca
 Advogado: Aparecido Goulart

Proc.: 02880121587 Parecer: 528/88 (II Vol. + 01 Vol. de Doctos)
 Agravante: Fundo Construção Universidade São Paulo
 Advogado: Maria Perpetuo Socorro Machado B Campo
 Agravado: Amerino Ferreira de Araujo
 Advogado: Evelcor Fortes Salzano

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02870121347 Parecer: 733/87
 Recorrente: Paulo Wilson Faria de Azevedo
 Advogado: Vander Bernardo Gaeta
 Recorrido: Prefeitura Municipal de São Paulo
 Advogado: Antonio Carlos Campos Junqueira

Proc.: 02870124079 Parecer: 275/88
 1º Recorrente: Instituto Mackenzie
 Advogado: Darcy de Almeida Vieira
 2º Recorrente: Sara Leonor Cambeses Polanco
 Advogado: Julia Covre Saraiva

Proc.: 02870126578 Parecer: 724/87
 1º Recorrente: Confecções Texteis Rislá Ltda
 Advogado: Ibraim Calichman
 2º Recorrente: Antonia José de Oliveira Freitas
 Advogado: Maria Luiza de Oliveira

Proc.: 02870126721 Parecer: 730/87
 1º Recorrente: Escola Ensino Supletivo Santa Inês S/A
 Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto
 2º Recorrente: Manuel Maria Lourenço de Souza
 Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo

Proc.: 02870126780 Parecer: 729/87
 Recorrente: Mecânica Europa S/A
 Advogado: José Roberto Vinha
 Recorrido: Maria Aurelia Deronze Vieira
 Advogado: José Carlos Fernandes e Fernandes

Proc.: 02870142301 Parecer: 728/87
 1º Recorrente: JCJ e Fundação Cubatense
 Advogado: Carlos Roberto Morilhas
 2º Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão
 Advogado: João Waldemar Carneiro Filho
 Recorrido: Dalva Alves Bastos
 Advogado: Marcos Aurelio da Costa Milani

Proc.: 02870149632 Parecer: 743/87
 Recorrente: Codesbra S/A Corret Tit Val Mobiliarios
 Advogado: Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves
 Recorrido: Caio de Lima Bonfim
 Advogado: Euro Bento Maciel

Proc.: 02870149659 Parecer: 742/87
 Recorrente: Silvia Barbosa Cares
 Advogado: Carlos Antonio da Silva
 Recorrido: Projetores Cibie do Brasil S/A
 Advogado: Francisco Fernando de Arruda

Proc.: 02870149896 Parecer: 741/87
 1º Recorrente: Banco Comercio e Indústria de SP S/A
 Advogado: Eliana de Falco Ribeiro
 2º Recorrente: Carlos Henrique Beraldo
 Advogado: Marcus Tomaz de Aquino

PROC.: 02870156973 Parecer: 740/87
 Recorrente: Proene Engenharia Ltda
 Advogado: Aldo Bruno Yarshell
 Recorrido: Pedro Gomes de Alcantara
 Advogado: Antonio Hugo Couto do Nascimento

Proc.: 02870157007 Parecer: 739/87
 1º Recorrente: Jugi Takautá
 Advogado: Marilene Carrogi
 2º Recorrente: Lojas Arapua S/A
 Advogado: José Granadeiro Guimarães

Proc.: 02870162337 Parecer: 579/87
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: José Maria Pereira da Silva
 Recorrido: Silvana Campos da Silva
 Advogado: Aethur Vallerini

Proc.: 02870163317 Parecer: 738/87
 Recorrente: Cia Docas do Estado de São Paulo Codesp
 Advogado: Jucirema Maria Godinho Gonçalves
 Recorrido: Nelson Augusto e outros 2
 Advogado: Eraldo Aurelio Franzese

São Paulo, 18 de agosto de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

ATO DG/N Nº 37, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear EUSTÁQUIO TOLENTINO BRAGA, Técnico Judiciário, Classe "B", Ref. NS-21, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Cálculos Judiciais, Código TRT-10ª R. LT-DAS-101.4.

HELOISA PINTO MARQUES

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Nº 286 - Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 126/88/SGP/TRT, de 07 de abril de 1988, a partir de 13 de junho de 1988.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei e de acordo com a Sessão Plenária Ordinária nº19, de 17.8.88, resolve:

Nº 291 - Prorrogar a convocação do Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, Presidente da Eg. 8ªJCJ/DF., para o período de 15.8 a 13.10.88, em continuação a substituição do Exmo. Sr. Juiz Togado OSWALDO FLORENCIO NEME, em gozo de férias legais.

Nº 300 - Tornar sem efeito a Portaria nº232/88 /SGP/TRT, de 13.7.88, a partir de 15 de agosto do corrente ano.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei e de acordo com a Sessão Plenária Ordinária nº19, de 17.8.88 e a R.A.nº44 do Colendo TST, de 10.8.88, resolve:

Nº 292 - Prorrogar a convocação do Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Presidente da Eg.2ªJCJ/Goiânia-GO., a partir de 15 de agosto de 1988 e enquanto perdurar a convocação para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho do Exmo. Sr. Juiz Togado HERÁCIDO PENA JÚNIOR.

HELOISA PINTO MARQUES

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Designar o Dr. MARCOS ROBERTO PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para sem prejuízo da designação anterior, funcionar no Proc. 7ª JCJ/DF., nº 1121/87, entre partes: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e SERVI-SAN LTDA., cuja audiência está designada para o dia 19 de agosto de 1988, às 15:15 horas, em virtude de suspeição declarada da Drª JOANA VITÓRIA DE MEIROZ GRILO, Juíza do Trabalho Presidente da Eg. 7ª JCJ/DF.

BERTHOLDO SATYRO E SOUZA
 Juiz Vice-Presidente
 no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 294, DE 19 DE AGOSTO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Designar o Dr. MARCOS ROBERTO PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para sem prejuízo da designação anterior, funcionar no Proc. 7ª JCJ/DF., nº 1216/87, entre partes: MARIA VENI RO DRIGUES e SERVI-SAN LTDA., cuja audiência está designada para o dia 22 de agosto de 1988, às 15:15 horas, em virtude de suspeição declarada da Dra. JOANA VITÓRIA DE MEIROZ GRILO, Juíza do Trabalho Presidente da Eg. 7ª JCJ/DF.

BERTHOLDO SATYRO E SOUZA
 Juiz Vice-Presidente
 no exercício da Presidência

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Nº 288 - Designar o Dr. PAULO CÉSAR GONTIJO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Eg.10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., para funcionar no processo JCJ/Anápolis-GO.de nº137/85, entre partes: JOSÉ MAIA DE ARAÚJO e outro e JAMIL MIGUEL(CHÁCARA OLHOS D'ÁGUA), em virtude de suspeição declarada do Dr. ABNER EMÍDIO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. JCJ/Anápolis-GO, sem prejuízo da designação anterior.

Nº 289 - Designar o Dr. PAULO CÉSAR GONTIJO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Eg.10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., para funcionar, sem prejuízo da designação anterior, nos processos JCJ/Cuiabá-MT. de nºs. 903/88, entre partes: JUECILA RIBEIRO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO; 389/84, entre partes: VANILDES FERREIRA DE MOURA e espólio de FRANCISCO DE ARRUDA LOBO NETO e 085/85, entre partes: VICENTE GUALBERTO DA CONCEIÇÃO e CONSTRUARTE LTDA., em virtude de suspeição declarada da Dra. DAISY VASQUES, Juíza do Trabalho Presidente da Eg. JCJ/Cuiabá MT.

Nº 296 - Tornar sem efeito a Portaria nº 280/88/SGP/TRT, de 15 de agosto de 1988, a partir de 22 de agosto de 1988.

Nº 297 - I- Tornar sem efeito a Portaria nº 166/87/SGP/TRT, de 9 de novembro de 1987, a partir de 19 de agosto de 1988.

II- Designar o Dr. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, juiz do Trabalho Substituto, para a partir de 22 de agosto de 1988, até ulterior deliberação, auxiliar na Eg. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

Nº 298 - Convocar o Dr. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregados, para participar do julgamento do processo TRT-AR-040/87, na Sessão Ordinária nº 020/88, a realizar-se no dia 31 de agosto de 1988.

Nº 299 - Designar o Dr. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, Juiz do Trabalho Substituto, para sem prejuízo da designação anterior, funcionar no processo 4ª JCJ/DF., nº 1.624/83, entre partes: WANI ZE FÉLIX DA CRUZ e VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, em virtude de impedimento declarado da Dra. Carmen Dolores Corrêa Meyer Russomano, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Eg. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

Nº 301 - Designar o Dr. FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO-NETO, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir o Dr. SFBASTI